

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO NO EXTERIOR DA VISKASE COMPANIES WC.

1. INTRODUÇÃO

Viskase Companies, Inc. ("Viskase") é uma empresa de Delaware que está, ela própria e através de suas subsidiárias, engajada na produção e venda de invólucros de celulose, fibra e plástico para o setor de carne e frango processados. A Política Anticorrupção no Exterior ("Política") se aplica à Viskase e a suas subsidiárias (coletivamente a "Empresa").

A Empresa está comprometida em manter os mais altos padrões éticos e tem tolerância zero para suborno e qualquer outra forma de corrupção. É política da Empresa cumprir totalmente a Lei Americana Contra Práticas de Corrupção ("FCPA"), a Lei Anticorrupção do Reino Unido e todas as outras leis e normas anticorrupção equivalentes e aplicáveis (coletivamente, "Leis Anticorrupção Aplicáveis"). Esta Política se aplica às operações da Empresa, inclusive as operações realizadas pelas afiliadas, subsidiárias, agentes, consultores, conselheiros, parceiros de *joint venture* e outros representantes da Empresa. Todos os dirigentes, diretores e funcionários da Empresa (doravante chamados coletivamente de "Funcionários") devem cumprir a Política. Os agentes, consultores e outros intermediários que operam em jurisdições estrangeiras ou que possam interagir com funcionários de governos estrangeiros no curso de seu trabalho para a Empresa devem cumprir a Política. A alta administração, inclusive todos os dirigentes e diretores da Empresa e de suas subsidiárias devem dar um suporte forte, explícito e visível a esta Política e se comprometerem com ela e seus requisitos.

Se você tiver dúvidas sobre a Política, busque esclarecimento através do Vice Presidente Sr, Conselheiro Geral da Empresa (o "Diretor de Conformidade") pelo telefone (630) 874-0780 ou Compliance.Officer@viskase.com. Qualquer funcionário que tomar conhecimento de um passado suspeito ou de uma potencial violação futura da FCPA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido, qualquer outra Lei Anticorrupção aplicável ou dos requisitos da Política deve transmitir essas informações imediatamente para o Diretor de Conformidade ou através da **Linha Direta de Denúncias da Empresa pelo telefone (800) 916-7037, identificador da empresa 8475.**

2. AS LEIS DOS ESTADOS UNIDOS, DO REINO UNIDO E OUTRAS LEIS NO EXTERIOR PROÍBEM O SUBORNO NO EXTERIOR

2.1. FCPA

As disposições anticorrupção da FCPA¹ considera crime oferecer ou fazer um pagamento corrupto a uma autoridade estrangeira para o fim de manter ou obter uma vantagem comercial. Um pagamento é corrupto (isto é, um suborno) se ele for feito com a intenção de induzir ou influenciar indevidamente uma autoridade estrangeira a fazer um mau uso de seu cargo para ajudar a pessoa ou entidade que pagar o suborno ou mantiver o negócio.

Fazer um pagamento de maneira corrupta inclui, entre outras coisas, dar alguma coisa de valor com a intenção de induzir o beneficiário a encaminhar negócios para o pagador ou seu cliente ou obter um tratamento preferencial, uma legislação ou normas para ajudar o pagador a obter ou manter negócios. Isso se aplica não somente a pagamentos feitos em uma troca direta por negócio, como um contrato do governo, mas também a pagamentos destinados a baixar o custo de realização de negócios em um país estrangeiro, como a redução dos impostos e encargos aduaneiros.

Os subornos não estão limitados apenas a dinheiro, podendo ser **qualquer coisa de valor**, incluindo, entre outras coisas, presentes, direitos acionários, direitos contratuais, imóveis, perdão de dívida, descontos, refeições, despesas de viagem, entretenimento, ofertas de emprego ou estágios, contribuições políticas e contribuições beneficentes, entre muitos outros interesses decorrentes das relações comerciais, quer para os próprios funcionários estrangeiros ou para seus familiares ou amigos. A FCPA proíbe subornos

¹ As disposições anticorrupção se aplicam às pessoas e aos negócios americanos (assuntos domésticos), às empresas públicas americanas e estrangeiras listadas nas bolsas de valores dos Estados Unidos ou que sejam obrigadas a dar entrada a relatórios periódicos junto à Comissão de Valores Mobiliários (emissores) e a pessoas e empresas que atuam no território dos Estados Unidos.

dados direta ou indiretamente (por exemplo, pagos através de um intermediário externo) a um funcionário estrangeiro ou em benefício desse funcionário.

Autoridades estrangeiras incluem, independentemente do nível hierárquico ou do cargo, qualquer (i) funcionário ou agente de um governo estrangeiro; (ii) funcionário ou agente de uma empresa, entidade ou órgão (como um hospital estatal ou um fundo soberano) pertencente a um governo estrangeiro ou controlado por ele; (iii) partido político estrangeiro ou seu funcionário; (iv) candidato a um cargo político estrangeiro; e (v) funcionário ou agente de uma organização pública internacional (como a Cruz Vermelha, o Fundo Monetário Internacional, a União Europeia, as Nações Unidas, o Banco Mundial e organizações similares).

A FCPA também exige que a Empresa mantenha livros, registros e contas que, com “detalhes razoáveis”, reflitam com precisão e corretamente as transações e alienações de ativos da empresa. A FCPA também exige que a Empresa tenha um sistema eficaz de controle interno capaz de detectar e impedir pagamentos indevidos a autoridades estrangeiras. Uma Empresa pode violar as disposições dos livros e registros da FCPA, mesmo que não viole as regras anticorrupção da FCPA.

As disposições da FCPA foram amplamente interpretadas. Caso você tenha dúvidas sobre a FCPA, entre em contato o Diretor de Conformidade. O texto completo da FCPA pode ser fornecido pelo Diretor de Conformidade, mediante pedido.

2.2. Lei Anticorrupção do Reino Unido

A Lei Anticorrupção do Reino Unido considera crime oferecer ou dar uma vantagem financeira ou outra vantagem a uma autoridade estrangeira com a intenção de influenciar essa autoridade a manter ou obter uma vantagem comercial. Uma vantagem financeira ou outra vantagem inclui não somente dinheiro, entretenimento e viagem, mas também itens relativamente pequenos ou insignificantes, tenham ou não qualquer valor monetário aparente, bem como coisas intangíveis, como favores e ofertas de emprego. A Lei Anticorrupção do Reino Unido não permite facilitação de pagamentos.

As autoridades estrangeiras abrangidas pela Lei Anticorrupção do Reino Unido incluem, além daquelas mencionadas na FCPA, qualquer pessoa que exercer um cargo público para qualquer país estrangeiro. Ao contrário da FCPA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido não está limitada à oferta ou pagamento de propinas a autoridades estrangeiras, mas inclui também o suborno de funcionários domésticos do governo e o suborno de participantes no contexto comercial. Ela também criminaliza a solicitação ou o recebimento de uma propina.

A Lei Anticorrupção do Reino Unido também responsabiliza as entidades comerciais pelo suborno cometido por qualquer pessoa associada à entidade, a menos que ela tenha “procedimentos adequados” em vigor para impedir essa conduta.

Em circunstâncias em que houver qualquer conexão com o Reino Unido (mesmo que você não esteja no Reino Unido nem faça negócio diretamente com o Reino Unido), você deve cumprir o disposto na Lei Anticorrupção do Reino Unido. Embora diferentes partes da Lei Anticorrupção do Reino Unido tenham um alcance jurisdicional diferente, em termos amplos ela se aplica a: empresas, sociedades e outras pessoas jurídicas do Reino Unido; cidadãos do Reino Unido; cidadãos de outros países normalmente residentes no Reino Unido; pessoas jurídicas estrangeiras que fazem um negócio ou parte dele no Reino Unido; qualquer pessoa física ou jurídica que faça suborno no Reino Unido (independentemente de onde ela reside); e altos executivos de uma pessoa jurídica que cometer uma ofensa de acordo com determinadas seções da Lei Anticorrupção do Reino Unido (mais uma vez, independentemente de onde residirem).

Se você tiver dúvidas sobre a Lei Anticorrupção do Reino Unido, entre em contato o Diretor de Conformidade. O texto completo da Lei Anticorrupção do Reino Unido pode ser fornecido pelo Diretor de Conformidade, mediante pedido.

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

A Empresa tem instalações no Brasil, França, Alemanha, Itália, México, nas Filipinas, na Polônia e nos Estados Unidos. Sua rede global de vendas e distribuição atinge quase todos os países do mundo. É política da Empresa aderir a todas as leis que afetem seus negócios. Em suporte dessa missão global, esta

Política especificamente incorpora vários requisitos legais específicos para os países, impostos pelos países onde operamos. Esses requisitos legais locais estão descritos nos Apêndices E e K desta Política.

Em resumo, dar algo de valor a um funcionário público ou a uma pessoa privada para induzir de forma corrupta essa pessoa a violar a lei ou as obrigações de seu cargo ou emprego é proibido. Dar qualquer coisa de valor sob tais circunstâncias não deverá fazer parte de qualquer atividade comercial da Viskase. De fato, dar um presente a um funcionário do governo de qualquer espécie, direta ou indiretamente, geralmente não é permitido. Um presente é qualquer gratificação, entretenimento ou outro bem tangível ou intangível com valor monetário, incluindo, entre outros, os bens promocionais, dinheiro, equivalentes a dinheiro (como vales-presente e cartões de presentes), alimentos, bebidas e ingressos para eventos esportivos e outras diversões. Quaisquer dúvidas sobre a conveniência da oferta de coisas de valor a uma pessoa privada deverá ser encaminhada ao Diretor de Conformidade.

2.4. Responsabilidade decorrente da FCPA e da Lei Anticorrupção do Reino Unido e de outra(s) Lei(s) anticorrupção aplicável(eis)

A Empresa pode ser responsabilizada pela violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido e de outras leis anticorrupção que regem sua conduta pelos dirigentes, diretores, funcionários ou terceiros que atuam em nome da Empresa, por suas subsidiárias ou *joint venture*. Por exemplo, a Empresa pode ser responsabilizada pelos atos dessas pessoas quando um dirigente, diretor ou funcionário da Empresa for considerado como tendo algum nível de conhecimento sobre a violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de outra lei anticorrupção aplicável. Dessa forma, a própria Empresa pode ser responsabilizada quando alguém de dentro dela autoriza um intermediário externo a fazer um pagamento ilícito nos termos da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de outra lei anticorrupção aplicável a uma autoridade estrangeira, ou quando alguém da Empresa dá dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a terceiros com algum nível de conhecimento de que todos os recursos ou parte deles serão pagos direta ou indiretamente a uma autoridade estrangeira.

Uma prova do conhecimento real não deverá constituir uma violação da lei; em vez disso, o conhecimento pode ser determinado se uma pessoa estiver ciente, negligenciar conscientemente ou ignorar deliberadamente uma alta probabilidade de que uma propina ilegal será oferecida ou paga. Os "Alertas" que podem dar uma razão para se saber que o intermediário externo usará os recursos fornecidos pela Empresa para violar a FCPA estão incluídos na Seção 7.2 e no Apêndice B. Além disso, penalidades monetárias civis podem ser impostas por violações das disposições dos livros e registros, mesmo por violações inconscientes, isto é, mesmo quando uma prova não pode ser dada de que houve conhecimento da violação subjacente.

Os funcionários nunca devem "fechar os olhos" ao lidar com pessoas que atuam em nome da Empresa. Quando as circunstâncias sugerirem que um dirigente, diretor, funcionário, agente, consultor ou outro intermediário externo, subsidiária ou *joint venture* da Empresa violou ou irá violar a FCPA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido ou outra lei anticorrupção no exterior aplicável, os funcionários devem informar imediatamente esse conhecimento, crença ou suspeita, da forma indicada nesta Política.

Violações da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido e de outras leis anticorrupção no exterior aplicáveis podem resultar em multas significativas, prisão e outras sérias consequências. De acordo com a FCPA, a Empresa estaria isenta de pagar penalidades criminais impostas aos funcionários.

3. PROIBIÇÕES E EXIGÊNCIAS

- 3.1.** Os funcionários não podem dar, oferecer ou prometer dar a uma autoridade estrangeira qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para influenciar essa autoridade estrangeira no desempenho de seus encargos oficiais, a fim de obter ou manter negócios, assegurar qualquer vantagem indevida ou induzir qualquer tipo de resultado favorável.
- 3.2.** A política da Viskase é que, em geral, os dirigentes e funcionários não podem oferecer nem dar **um presente de valor** (não importa quão pequeno é o valor) a uma autoridade estrangeira. Presentes são qualquer gratificação, entretenimento ou qualquer outro bem tangível ou intangível com valor monetário, incluindo, entre outras coisas, bens

promocionais, dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartões de presente e vales-presente), alimentos, bebidas e ingressos para eventos esportivos ou outros eventos.

- 3.3. Os dirigentes e funcionários não podem fazer **contribuições políticas** em nome da Empresa para um partido político estrangeiro ou um candidato de um partido político estrangeiro. Essa proibição não se estende às contribuições políticas pessoais dos funcionários da Empresa.
- 3.4. Os dirigentes e funcionários não podem fazer **doações beneficentes** em nome da Empresa em benefício de uma autoridade estrangeira. Essa proibição não se estende às contribuições beneficentes pessoais dos funcionários da Empresa.
- 3.5. **DETERMINAR SE ALGUÉM É UMA AUTORIDADE ESTRANGEIRA PODE SER COMPLICADO, PORQUE AS LEIS ANTICORRUPÇÃO ABRANGEM UMA AMPLA VARIEDADE DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. VEJA A DEFINIÇÃO NA SEÇÃO 2.1 ACIMA. OS FUNCIONÁRIOS DEVERÃO CONSULTAR O DIRETOR DE CONFORMIDADE SE HOVER ALGUMA DÚVIDA SOBRE SE UMA PESSOA É UMA AUTORIDADE ESTRANGEIRA.**
- 3.6. Os funcionários designados pelo Diretor de Conformidade devem participar de um treinamento anticorrupção pelo menos uma vez a cada dois anos. Um treinamento especializado poderá ser exigido anualmente para certos funcionários selecionados pelo Diretor de Conformidade.
 - 3.6.1. Cada funcionário designado para treinamento e qualquer outra pessoa ou entidade designada pelo Diretor de Conformidade será solicitado a atestar que esse funcionário, pessoa ou entidade atendeu aos requisitos de treinamento e não violou conscientemente a Política, a FCPA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido ou qualquer outra Lei Anticorrupção Aplicável. Esse atestado poderá ser comprovado por registros eletrônicos da conclusão de sessões de treinamento automatizadas.
 - 3.6.2. Deixar de dar esse atestado poderá resultar em uma ação disciplinar ou em outras sanções.
- 3.7. Nas circunstâncias em que a Lei Anticorrupção do Reino Unido se aplicar, esta Seção deverá se aplicar a terceiros e não apenas a autoridades estrangeiras com a seguinte exceção: Não obstante as proibições gerais aqui indicadas, inclusive aquelas contidas na cláusula 3.2, esta política permite (sem a necessidade de uma aprovação prévia do Diretor de Conformidade) que seja oferecido ou dado qualquer coisa de valor a qualquer pessoa de fora que não seja uma autoridade estrangeira com relação a uma hospitalidade razoável e apropriada para fins de: estabelecer ou manter bons relacionamentos comerciais; melhorar ou manter nossa imagem ou reputação; ou comercialização ou apresentação de nossos produtos e/ou serviços com eficácia, desde que cada uma das seguintes condições seja satisfeita:
 - 3.7.1. o valor não ultrapasse £100;
 - 3.7.2. não seja feito (i) com a intenção de induzir ou gratificar uma pessoa para exercer indevidamente uma função ou atividade pertinente relacionada a um negócio ou feita no curso do emprego de uma pessoa; (ii) para induzir ou gratificar indevidamente uma pessoa de fora para obter ou manter negócios ou uma vantagem comercial; ou (iii) em uma troca explícita ou implícita por favores ou benefícios;
 - 3.7.3. for dado no nome da Empresa, não no nome de um Funcionário;
 - 3.7.4. não incluir dinheiro nem um equivalente a dinheiro (como certificados ou vales-presente);

- 3.7.5. for apropriado nas circunstâncias, levando em conta o motivo para o presente, sua ocasião e valor;
 - 3.7.6. for devidamente registrado nos livros da Empresa e dado abertamente, não secretamente; e
 - 3.7.7. cumprir qualquer outra lei local aplicável.
- 3.8. O Auditor Interno da Empresa realizará auditorias internas sem aviso prévio para assegurar a conformidade com a Política. O Auditor Interno desenvolverá um cronograma para a realização dessas auditorias.
- 3.8.1. Teste e análise das transações da Empresa e dos livros, registros e contas da Empresa sobre possíveis violações da FCPA, de todas as outras Leis Anticorrupção Aplicáveis e desta Política serão uma parte regular do processo de auditoria da Empresa, devendo todos os funcionários colaborar totalmente com o pessoal de auditoria da Empresa nesse sentido.
 - 3.8.2. Os resultados de todas as atividades de auditoria Anticorrupção serão comunicados ao Diretor-Presidente da Empresa, ao seu Consultor Geral e ao Comitê de Auditoria da Viskase imediatamente após a conclusão da auditoria pertinente.
- 3.9. O Diretor de Conformidade poderá relatar alegações de violações e/ou falha percebida da Política diretamente ao Comitê de Auditoria da Viskase.

4. GASTOS PERMISSÍVEIS

- 4.1. Sob determinadas circunstâncias, despesas comerciais razoáveis, como presentes, refeições e entretenimento e despesas de viagem poderão ser feitas em benefício de funcionários estrangeiros. As despesas comerciais nunca devem dar uma impressão de inadequação. Todas essas despesas devem estar diretamente relacionadas a uma finalidade comercial da Empresa, como demonstrar, explicar ou promover os produtos ou serviços da Empresa ou a assinatura ou cumprimento de um contrato com um governo ou agência estrangeira e ser permissíveis de acordo com as leis locais do país da autoridade estrangeira e com as políticas do empregador do funcionário estrangeiro. Conforme indicado abaixo, deve-se ter um cuidado especial ao se fazer esses gastos. **Em todas essas circunstâncias, uma aprovação prévia, por escrito, do Diretor de Conformidade deve ser obtida de acordo com a Seção 5.**
- 4.1.1. **Presentes** dados a funcionários estrangeiros: (1) devem ser dados somente como cortesia ou sinal de consideração ou estima ou como retorno proporcional da hospitalidade, não como retorno de uma vantagem comercial; (2) devem ser de valor "nominal", julgado no contexto do tipo de transação envolvida, do costume local e das práticas comerciais locais; (3) não podem ser na forma de dinheiro nem equivalentes (por exemplo, ordem de pagamento); (4) se possível, deverão ser para uso oficial, oposto ao uso individual ou pessoal do funcionário estrangeiro a quem eles são dados; (5) devem exibir, vincular ou promover os produtos e serviços da Empresa, devendo, em geral, ter o logotipo da Empresa; e (6) devem ser registrados com precisão nos livros e registros da Empresa, inclusive no Registro de Presentes Oficiais mantidos pelo Diretor de Conformidade.
 - 4.1.2. **As despesas com refeições e entretenimento** para funcionários estrangeiros devem ser: (1) de bom gosto; (2) razoáveis nas circunstâncias; (3) de valor modesto; e (4) proporcionais ao costume ou prática local.
 - 4.1.3. **As despesas de viagem** para funcionários estrangeiros, incluindo transporte, acomodação e refeições, deverão ser razoáveis nas circunstâncias. Um itinerário detalhado deve ser recebido e aprovado antecipadamente pelo Diretor de

Conformidade. As despesas de viagem, acomodação, refeições e outras despesas similares do cônjuge, dos filhos, outros familiares ou companheiros de viagem do funcionário estrangeiro que não estiverem diretamente relacionadas a uma finalidade comercial legítima da Empresa não podem ser pagas nem reembolsadas pela Empresa. A acomodação paga pela Empresa em benefício de um funcionário estrangeiro poderá cobrir somente as despesas contraídas durante o período de viagem diretamente relacionado a uma finalidade comercial da Empresa e, sempre que possível, deverá ser limitada a hotéis de negócios.

- 4.2. Sob determinadas circunstâncias limitadas, a FCPA permite a "facilitação de pagamentos" a funcionários estrangeiros para agilizar "uma ação governamental rotineira", como obter alvarás e licenças, processar documentos governamentais, fornecer proteção policial e serviços públicos, e programar inspeções, desde que não seja não arbitrária e de uma natureza escriturária ou administrativa. Uma ação governamental rotineira não inclui nenhuma decisão de um funcionário estrangeiro sobre se, ou em que termos, atribuir um novo negócio a uma entidade particular ou continuar um negócio com ela. A Lei Anticorrupção do Reino Unido não traz uma exceção para pagamentos de facilitação (que são muitas vezes ilegais de acordo com as leis de outros países). **Nenhum funcionário pode oferecer nem dar um pagamento para facilitação sem obter uma aprovação prévia, por escrito, do Diretor de Conformidade.**
- 4.3. A Empresa mantém registros detalhados de todos os gastos com funcionários estrangeiros. Quando um funcionário da Empresa procurar o reembolso desses gastos, ele deverá incluir no relatório de despesas: (a) o nome e o cargo da pessoa para a qual o gasto está sendo feito, (b) a finalidade do gasto, (c) o valor do gasto, (d) o valor específico gasto com o funcionário estrangeiro; (e) comprovante de pagamento (como um recibo); e (f) os nomes de todas as pessoas que participaram do evento, se aplicável.
- 4.4. Veja nos Apêndices E e K Informações Adicionais sobre Gastos Permissíveis.

5. PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO

- 5.1. Todos os pedidos que buscam permissão para se fazer um gasto com um funcionário estrangeiro ou em seu benefício deverá ser submetido, através de um **Formulário de Pedido de Pagamento a Funcionários Estrangeiros** preenchido, ao Diretor de Conformidade, uma cópia do qual poderá ser encontrada na aba de Políticas Corporativas (*Corporate Policies*) do Portal da Viskase na Intranet, <https://workspace.vikase.com/sites/corppolicies/SitePages/Home.aspx>.
- 5.2. Os pagamentos aprovados para funcionários estrangeiros devem ser remetidos para o governo, agência, departamento, órgão ou entidade que emprega o funcionário estrangeiro.
- 5.3. Os pagamentos aprovados para funcionários estrangeiros não podem ser feitos em dinheiro nem pagos diretamente ao funcionário estrangeiro.
- 5.4. Todos esses gastos devem ser registrados de acordo com o formulário T&E da Empresa e incluem (a) o nome e o cargo da pessoa para a qual o gasto está sendo feito, (b) a finalidade do gasto, (c) o valor do gasto, (d) o valor específico gasto para o funcionário estrangeiro; (e) comprovante de pagamento (como um recibo); e (f) os nomes de todas as pessoas que participaram do evento, se aplicável.
- 5.5. **Em circunstâncias em que a Lei Anticorrupção do Reino Unido se aplica, esta Seção deverá se aplicar a todas as pessoas de fora e não somente aos funcionários estrangeiros. Dúvidas sobre se a Lei Anticorrupção do Reino Unido se aplica deverão ser encaminhadas ao Diretor de Conformidade.**
- 5.6. Veja nos Apêndices E e K Informações Adicionais sobre os Procedimentos de Aprovação.

6. LIVROS, REGISTROS E CONTROLES

- 6.1.** A Empresa deverá manter livros, registros e contas que, com detalhes razoáveis, reflitam de uma forma precisa e correta as transações e as alienações dos ativos da Empresa. Esse requisito se aplica a todas as transações da Empresa, não apenas aos pagamentos a funcionários estrangeiros. Nenhum recurso ou ativo não divulgado ou não registrado poderá ser criado ou mantido para qualquer finalidade. Os funcionários estão proibidos de falsificar registros contábeis, devendo tomar todo cuidado razoável para assegurar que quaisquer informações fornecidas aos auditores são precisas.
- 6.2.** A Empresa deverá manter um sistema eficaz de controle interno capaz de detectar e impedir pagamentos indevidos a funcionários estrangeiros. O sistema de controle interno deverá usar medidas que deem uma garantia razoável de que:
- 6.2.1.** as transações são feitas de acordo com as autorizações gerais ou específicas da administração;
 - 6.2.2.** as transações são registradas quando necessário (i) para permitir a preparação dos demonstrativos financeiros em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos ou quaisquer outros critérios aplicáveis a esses demonstrativos e (ii) para manter a responsabilidade pelos ativos;
 - 6.2.3.** o acesso aos ativos é permitido somente de acordo com uma autorização geral ou específica da administração; e
 - 6.2.4.** a responsabilidade registrada pelos ativos é comparada aos ativos existentes em intervalos razoáveis, sendo que uma medida apropriada é tomada com relação a quaisquer diferenças.
- 6.3.** A FCPA exige um "detalhe razoável" e "garantias razoáveis" que indicam o nível de detalhe e o grau de garantia que satisfariam os funcionários prudentes na execução de suas atividades. O padrão foi interpretado para significar que os registros e os requisitos de controle não deem a entender um grau irreal de exatidão ou precisão, mas é superior ao padrão de materialidade que normalmente se aplica à contabilidade. Consequentemente, mesmos os pagamentos ou presentes relativamente pequenos deverão ser registrados com precisão a fim de atender aos requisitos da FCPA.
- 6.4.** Qualquer falha percebida nos livros e registros da Empresa para refletir, com detalhes razoáveis, as transações e as alienações dos ativos da Empresa deverá ser relatada ao Consultor Geral da Empresa e ao Diretor de Conformidade, que deverão consultar os Consultores Gerais da IEP e o Auditor Chefe da IEP para determinar se há uma possível violação da FCPA e, caso exista, se o assunto deverá ser informado ao Comitê de Auditoria da Viskase e medidas apropriadas deverão ser tomadas.
- 6.5.** Uma violação deliberada das disposições sobre livros e registros da FCPA poderá ser punida com sanções criminais (prisão e/ou multa). Qualquer violação (mesmo se desconhecida) poderá ser punida por uma multa civil.

7. AGENTES E CONSULTORES ESTRANGEIROS

- 7.1.** Agentes, Consultores, Distribuidores e Intermediários Externos
- 7.1.1.** "Agentes", para fins desta política, incluem qualquer intermediário estrangeiro contratado pela Empresa para atuar em nome da Empresa, ou se de fato fizer isso, principalmente para facilitar as vendas. Isso pode incluir os consultores ou distribuidores que atuam em nome da Empresa.
 - 7.1.2.** "Consultores" abrangidos por esta política incluem estrangeiros que dão orientação e assistência à Empresa sobre operações comerciais e que atuam em nome da Empresa ou estão envolvidos em atividades que incluam, direta ou indiretamente, a interação com funcionários estrangeiros ou outro pessoal de

fora da empresa para fins de ajudar a Empresa na obtenção, realização ou manutenção de negócios. Os consultores que não atuam em nome da Empresa nem estão envolvidos em atividades que incluam direta ou indiretamente a interação com funcionários estrangeiros ou outro pessoal de fora da empresa para ajudar a Empresa na obtenção, realização ou manutenção de negócios não são considerados “consultores” para fins desta Política.

- 7.1.3.** "Distribuidores" são intermediários estrangeiros que facilitam as vendas nas quais a Empresa vende ou distribui o produto. A ampla maioria dos distribuidores da Empresa é revendedora do produto. Um número significativo deles vende produtos que são competitivos com os produtos da Empresa. Consequentemente, embora suas ações praticadas em conjunto com a Empresa possam resultar em uma responsabilidade para a Empresa, os distribuidores não são em geral agentes que possam vincular a Empresa.
- 7.1.4.** "Intermediários Externos" para fins desta Política incluem agentes, consultores e distribuidores, da forma acima definida.
- 7.2.** Ao lidarem com terceiros que atuam em nome da empresa, os funcionários nunca devem “ignorá-los”. Os funcionários devem estar atentos para os “sinais de alerta” que representem um perigo de fazer um pagamento ilegal da FCPA. A existência de um “sinal de alerta” poderá significar que uma investigação adicional é necessária. Se um funcionário souber, acreditar razoavelmente ou suspeitar que exista um “sinal de alerta” com relação a um intermediário externo, essa pessoa deverá imediatamente relatar esse conhecimento, crença ou suspeita da forma indicada nesta Política. Potenciais sinais de alerta, que serão examinados com cuidado e minuciosamente, incluem:
- 7.2.1.** O intermediário externo tem uma reputação desonesta, isto é, é considerado como tendo pago propinas no passado e conhecido por tratar práticas de corrupção como meios normais, costumeiros ou aceitáveis para fazer negócios;
- 7.2.2.** O intermediário externo tem uma estreita ligação familiar ou outro relacionamento pessoal com funcionários nas jurisdições em que ele provavelmente será solicitado a trabalhar para a Empresa;
- 7.2.3.** A comissão ou os honorários do intermediário externo estão fora da faixa de comissões ou honorários costumeiros para o mesmo trabalho ou um trabalho similar no setor ou na região;
- 7.2.4.** O intermediário externo se recusa ou está relutante em assinar declarações e garantias contratuais de que ele/ela não violou nem irá violar a Política da Empresa;
- 7.2.5.** O intermediário externo solicita que suas comissões ou honorários sejam pagos (i) em dinheiro, (ii) a um banco ou outra instituição financeira em um país estrangeiro sem relação com as transações, ou (iii) a outras pessoas não divulgadas;
- 7.2.6.** O intermediário externo solicita ou incentiva a preparação de faturas falsas ou outra documentação com relação a uma transação;
- 7.2.7.** O intermediário externo solicita o uso de um “contrato separado”, isto é, um compromisso, transmitido verbalmente, por escrito ou eletronicamente, de que não fez parte do principal contrato escrito e que substancialmente modifique um ou mais termos do contrato principal;
- 7.2.8.** O intermediário externo está relutante ou incapaz de produzir o produto do trabalho, relatórios ou outra confirmação do trabalho feito em nome da Empresa;

- 7.2.9.** A transação é realizada em um país estrangeiro com uma reputação geral de suborno e/ou corrupção pública. Os países que são considerados como tendo um alto nível de corrupção estão identificados no Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional. Consulte www.transparency.org/cpi2014/results. As operações nesses países exigem uma vigilância adicional; ou
- 7.2.10.** O intermediário externo foi "recomendado" por um funcionário estrangeiro.
- 7.2.11.** "Sinais de alerta" adicionais estão descritos no Apêndice B.
- 7.3.** Se qualquer funcionário souber, razoavelmente acreditar ou suspeitar que um pagamento ou promessa de pagamento proibido por uma Lei Anticorrupção Aplicável foi, está sendo ou poderá ser feito por um intermediário externo em nome da Empresa ou em benefício da Empresa, essa pessoa deverá relatar imediatamente esse conhecimento, crença ou suspeita da forma indicada nesta Política, devendo envidar todos os esforços razoáveis para impedir que o pagamento ou a promessa de pagamento ocorra.
- 7.4.** A Empresa está comprometida em contratar somente intermediários externos éticos e respeitáveis. Antes de contratar um intermediário externo estrangeiro, a Empresa fará uma investigação minuciosa do potencial intermediário externo estrangeiro antes que ele faça qualquer trabalho em nome da Empresa. (Veja no Apêndice B um exemplo das medidas de investigação de antes da contratação.) Todos os documentos da investigação, bem como o contrato estipulando os termos de contratação e o alcance da autoridade de um particular intermediário externo devem ser mantidos em um único arquivo mestre para esse intermediário externo. Antes de contratar um intermediário externo estrangeiro, da forma definida na Seção 7.1, os funcionários deverão consultar o Diretor de Conformidade e buscar sua aprovação.
- 7.5.** **Todos os contratos para contratação de um intermediário externo estrangeiro definido na Seção 7.1 devem ser aprovados pelo Consultor Geral e pelo Diretor de Conformidade, devendo conter declarações e garantias anticorrupção** (veja no Apêndice A exemplos das representações e garantias). Uma cópia do contrato deve ser mantida pelo Diretor de Conformidade e deve refletir a aprovação do Diretor de Conformidade e do Diretor Financeiro.
- 7.6.** Depois de contratar um intermediário externo para facilitar as vendas, a Empresa deverá fazer uma investigação pós-contratação, incluindo, entre outras coisas, a manutenção e a atualização de quaisquer novas informações obtidas durante os exames periódicos do trabalho do intermediário. (Veja no Apêndice C um exemplo das medidas de investigação após a contratação.)
- 7.7.** Todos os contratos que dizem respeito ao desembolso de recursos pela Empresa a um intermediário externo por serviços relacionados a transações comerciais fora dos Estados Unidos deverão ser por escrito e exigir que a outra parte apresente uma fatura escrita e ateste que durante o prazo abrangido pela fatura a outra parte cumpriu todas as suas obrigações decorrentes do contrato pertinente e está em conformidade com os termos de seu contrato com a Empresa na data desse atestado. Os contratos que exigem o desembolso de recursos pela Empresa para esses serviços deverão também exigir que os recursos sejam transferidos somente para uma conta bancária mantida pelo destinatário designado e que essa conta esteja localizada na jurisdição em que os serviços comerciais pertinentes devem ser realizados, a menos que o Diretor de Conformidade determine que o pagamento em outra jurisdição não viola a lei aplicável e que existe uma válida razão comercial para o pagamento em outra jurisdição.

8. AQUISIÇÕES

- 8.1.** Em determinadas situações, quando a Empresa ou qualquer de suas subsidiárias faz uma aquisição, seja para compra de ações, compra de ativos, fusão ou outra coisa, ou entra em uma *joint venture*, a Empresa poderá ter uma potencial responsabilidade de acordo com

a FCPA, com a Lei Anticorrupção do Reino Unido ou outras Leis Anticorrupção Aplicáveis por medidas tomadas pela outra entidade. Portanto, quando a Empresa ou uma subsidiária busca uma aquisição ou *joint venture*, o Diretor de Conformidade da Icahn Enterprises L.P. ("IEP") ou o Diretor de Conformidade da Empresa fará uma avaliação dos riscos anticorrupção com base nos riscos associados à meta, bem como as ações aqui identificadas. A Empresa deverá consultar o Diretor de Conformidade da IEP e os Consultores Gerais conjuntos para determinar quem realiza a avaliação.

- 8.2.** De acordo com essa avaliação, o Diretor de Conformidade da IEP, o Consultor Geral da Empresa e/ou o Diretor de Conformidade da Empresa supervisionarão o processo de investigação com relação aos riscos anticorrupção associados à aquisição proposta. O processo de investigação deverá incluir uma investigação da conformidade da meta da aquisição com a FCPA, com a Lei Anticorrupção do Reino Unido e com todas as outras Leis Anticorrupção Aplicáveis. As informações específicas a serem obtidas com relação a essa investigação deverão ser especificadas pelo Consultor Geral e pelo Diretor de Conformidade, e os resultados escritos dessa investigação deverão ser examinados e aprovados por eles. (Veja no Apêndice B um exemplo das medidas de investigação de pré-aquisição e no Apêndice D um exemplo das perguntas da investigação.) A Empresa deverá consultar o Diretor de Conformidade da IEP para determinar quem irá supervisionar o processo de investigação com relação aos riscos anticorrupção.
- 8.3.** Quando uma investigação anterior à aquisição é feita pela Empresa, ela deverá imediatamente informar os resultados de sua investigação anticorrupção ao Diretor de Conformidade da IEP antes de adquirir a empresa visada ou entrar em uma *joint venture*. O Diretor de Conformidade da IEP deverá informar aos Consultores Gerais da IEP, ao Auditor Chefe da IEP e ao Consultor Geral e ao Auditor Interno da Empresa os resultados da investigação. Nenhuma entidade ou ativo que o Setor de Conformidade da Empresa ou o Diretor de Conformidade da IEP determinar que representa riscos anticorrupção será adquirido sem a aprovação do Diretor de Conformidade da IEP, dos Consultores Gerais da IEP e do Consultor Geral da Empresa.
- 8.4.** Quando essa investigação anticorrupção não for possível antes da aquisição de uma nova empresa por motivos além do controle da Empresa ou de uma subsidiária ou devido a qualquer lei, regra ou norma aplicável, a Empresa fará uma investigação anticorrupção posterior à aquisição. Quando a investigação for realizada pela Empresa, esta deverá informar imediatamente os resultados de sua investigação anticorrupção ao Diretor de Conformidade da IEP. A Empresa deverá assegurar que a Política seja aplicada tão rapidamente quanto possível, mas em nenhum caso em menos de um ano após o fechamento, às empresas recém-adquiridas, e imediatamente, para as aquisições determinadas que não representam um risco de corrupção, realizar auditorias anticorrupção periódicas ou incorporar componentes anticorrupção às auditorias financeiras. A Empresa treinará os diretores, dirigentes, funcionários, agentes, consultores, representantes, distribuidores, parceiros de *joint venture* e os respectivos funcionários da empresa adquirida que apresentar um risco de corrupção para a Empresa com base nas Leis Anticorrupção Aplicáveis e na Política da Empresa, bem como realizará uma auditoria específica anticorrupção de todas as empresas recém-adquiridas dentro de 18 meses após a aquisição. A Empresa deverá informar os resultados dessa auditoria ao Diretor de Conformidade, ao Consultor Geral da Empresa, ao Auditor Interno da Empresa e ao Diretor de Conformidade da IEP, que informarão aos Consultores Gerais da IEP e ao Auditor Chefe da IEP.
- 8.5.** A Empresa ou a subsidiária, dependendo da entidade envolvida, incorporará declarações e garantias anticorrupção, conforme aplicáveis, aos respectivos contratos. (Veja no Apêndice A um exemplo das declarações e garantias.)

9. SUBSIDIÁRIAS E JOINT VENTURES

A Empresa mantém os mais altos padrões, tem tolerância zero a suborno ou outra forma de corrupção e adere a políticas rígidas anticorrupção. A conformidade pela Empresa será regularmente monitorada através do processo de auditoria indicado na Seção 3.8 desta Política e da seguinte forma:

- 9.1. A Empresa manterá e implementará políticas anticorrupção que estejam em conformidade com a FCPA e com quaisquer outras Leis Anticorrupção Aplicáveis nas jurisdições em que ela tem uma presença física, inclusive para cada uma de suas subsidiárias. A Política da Empresa será examinada pela IEP, mediante consulta com o consultor externo da IEP.
- 9.2. A Empresa informará imediatamente o Diretor de Conformidade da IEP sobre qualquer circunstância sob a qual a Empresa, inclusive suas subsidiárias, considerar que possa haver uma base razoável para concluir que há uma violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra Lei Anticorrupção Aplicável.
- 9.3. Durante as convocações trimestrais do comitê de divulgação, a Empresa informará se quaisquer problemas ou preocupações surgiram com relação à Política.
- 9.4. Regularmente, e no mínimo semestralmente, o Diretor de Conformidade da Empresa discutirá o cumprimento da Política pela Empresa com a IEP e com o consultor externo da IEP, inclusive o cumprimento por cada uma das subsidiárias da Empresa.
- 9.5. A Empresa, inclusive suas subsidiárias, assegurará que ela tem acesso irrestrito a todos os registros financeiros de qualquer parceiro de *joint venture* e direitos de auditoria sobre eles (veja no Apêndice A um exemplo das declarações contratuais), a menos que seja aprovado em contrário pelo Diretor de Conformidade da IEP. A Empresa, inclusive suas subsidiárias, exigirá que seus parceiros de *joint venture* atendam aos requisitos contábeis da FCPA e mantenham procedimentos adequados para impedir suborno, de acordo com a Lei Anticorrupção do Reino Unido e outras leis anticorrupção aplicáveis, em certos casos.
- 9.6. Todos os contratos de *joint venture* firmados incluem declarações e garantias nas quais o(s) parceiro(s) de *joint venture* atesta(m) que ele(s), inclusive seus diretores, dirigentes, funcionários e agentes estão em plena conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis. Antes de entrar em uma *joint venture*, a Empresa ou subsidiária, dependendo da entidade envolvida, realizará uma investigação anticorrupção que tenha uma abrangência similar às medidas estipuladas no Apêndice B e informará os resultados dessa investigação ao Diretor de Conformidade da IEP, que notificará os Consultores Gerais da IEP e o Auditor Chefe da IEP. Depois de entrar em uma *joint venture*, a Empresa ou sua subsidiária, dependendo da entidade envolvida, realizará uma investigação anticorrupção que tenha uma abrangência similar às medidas estipuladas no Apêndice C e informará imediatamente os resultados dessa investigação ao Diretor de Conformidade da IEP, que notificará os Consultores Gerais da IEP e o Auditor Chefe da IEP.
- 9.7. Todos os contratos firmados com intermediários estrangeiros conterão declarações e garantias anticorrupção apropriadas para o intermediário específico (veja no Apêndice A um exemplo das declarações e garantias). Antes de contratar um intermediário estrangeiro, a Empresa e suas subsidiárias realizarão uma investigação anticorrupção apropriada do intermediário específico (veja no Apêndice B um exemplo dos procedimentos de investigação). Quando essa investigação mostrar sinais de alerta, a Empresa e sua subsidiária informarão os sinais de alerta ao Diretor de Conformidade da Empresa e ao Diretor de Conformidade da IEP e buscarão suas aprovações antes de contratar o intermediário estrangeiro. Depois de contratar um intermediário estrangeiro, a Empresa ou sua subsidiária, dependendo da entidade envolvida, realizará uma investigação anticorrupção e, quando surgir sinais de alerta, informará imediatamente os resultados dessa investigação ao Diretor de Conformidade da Empresa e ao Diretor de Conformidade da IEP (veja no Apêndice C um exemplo dos procedimentos de investigação pós-contratação).

10. OBRIGAÇÃO DE INFORMAR E NENHUMA RETALIAÇÃO

- 10.1. Qualquer funcionário da Empresa que for aliciado por um funcionário público estrangeiro para dar dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor e qualquer funcionário da Empresa

que tenha o conhecimento ou acredite de boa-fé que houve ou haverá uma violação da Política, da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou qualquer outra Lei Anticorrupção Aplicável, deve *imediatamente* **informar a circunstância ao Diretor de Conformidade ou através da Linha Direta de Ética Anônima da Empresa pelo telefone (800) 884-1340.**

- 10.2. Nenhum funcionário que, de boa-fé, informar uma violação da Política, da FCPA, Lei Anticorrupção do Reino Unido ou qualquer outra Lei Anticorrupção Aplicável será vítima de assédio, retaliação ou consequência funcional adversa. Qualquer funcionário que fizer uma retaliação contra um funcionário que, de boa-fé, fez um relato nos termos desta política está sujeito à disciplina até, e inclusive, à demissão imediata do emprego.
- 10.3. **Deixar de obedecer e/ou relatar uma violação da Política, da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra Lei Anticorrupção Aplicável é considerado uma violação da política da Empresa e resultará em uma ação disciplinar até, e inclusive, em demissão.**

11. REGRAS DE TRANSIÇÃO

A Empresa atualmente usa agentes, distribuidores e consultores em nível global. Embora as disposições substantivas desta Política se apliquem imediatamente a eles e às suas atividades, certos aspectos desta Política (como a inclusão de declarações e garantias em contratos, investigação antes e depois da contratação, treinamento, etc.) serão divididos com relação aos agentes, distribuidores e consultores existentes ao longo do tempo. Novos agentes, distribuidores e consultores estarão sujeitos a esses novos processos contratuais e de investigação. Durante a transição dos agentes, distribuidores e consultores existentes, nenhum contrato novo, modificado, aditado, ampliado ou renovado com esses intermediários externos existentes será firmado sem a aprovação expressa, por escrito, do Consultor Geral da Empresa e somente mediante a total implementação desta Política no que se refere a esses intermediários externos.

APÊNDICE A

Exemplo das Declarações e Garantias para Contratos com Agentes, Consultores, Distribuidores e Parceiros de *Joint Venture*

Agentes, consultores, distribuidores e parceiros de *joint venture* criam diferentes riscos de conformidade. As declarações a seguir abrangem uma ampla variedade de princípios anticorrupção, dos quais nem todos estão implicados em cada relação com agência, consultoria, distribuidor ou *joint venture*. Por exemplo, os consultores contratados pela Empresa e que não estão envolvidos em vendas, distribuição ou qualquer interação com funcionários públicos podem apresentar pouco, se houver, risco de interação indevida com o governo. Os pontos listados a seguir oferecem opções para assegurar que o risco em cada relacionamento seja abordado. Deixar de incluir certas declarações, garantias ou seus aspectos em contratos só deverá ser feito quando o risco de não conformidade for mínimo por causa da abrangência do relacionamento comercial entre a Empresa e terceiros.

1. [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] examinou, entende e cumprirá a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"), a Lei Anticorrupção do Reino Unido, as políticas e procedimentos de conformidade anticorrupção da [nome da empresa/subsidiária] ("a Empresa") e quais leis e normas anticorrupção aplicáveis do país de moradia do [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] e de qualquer outra jurisdição onde o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] faz negócios em nome da Empresa. Especificamente, o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] declara e garante que não fez nem irá, em nome da Empresa, direta ou indiretamente:
 - a. oferecer, prometer, autorizar ou fazer um pagamento ou dar qualquer coisa de valor, inclusive, entre outras, qualquer parte da remuneração recebida de acordo com este Contrato, qualquer propina, pagamento, pagamento de influência ou suborno a funcionários públicos estrangeiros (inclusive funcionários do governo e militares, executivos e funcionários de uma empresa possuída ou controlada pelo governo, funcionários e candidatos de um partido político estrangeiro e oficiais e funcionários de uma organização internacional pública como as Nações Unidas, o Banco Mundial ou a União Europeia) nem a qualquer pessoa, seja em benefício de um funcionário público ou de outra forma:
 - i. para o fim de (i) influenciar qualquer ato ou decisão desse funcionário público no seu cargo oficial, (ii) induzir esse funcionário público a praticar ou deixar de praticar qualquer ato em violação da obrigação legal desse funcionário, (iii) garantir qualquer vantagem indevida, (iv) induzir esse funcionário público a usar sua influência junto a um governo estrangeiro ou órgão do mesmo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão desse governo ou de um órgão dele para obter ou manter negócios para ou com qualquer pessoa ou direcionar negócio para ela; ou (v) exercer uma função ou atividade de forma inapropriada ou recompensar uma pessoa pelo exercício indevido dessa função ou atividade; ou
 - ii. quando [o Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] souber ou achar que a aceitação da vantagem constituiria ela própria o exercício indevido de uma função ou atividade; ou
 - b. solicitar, aceder, receber ou aceitar um suborno de terceiros, cuja proibição inclui (entre outras coisas): (i) concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou outra vantagem pretendendo que, em consequência, uma função ou atividade deverá ser exercida devidamente; (ii) concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou outra vantagem quando esse pedido, acordo ou aceitação constitua o exercício indevido de uma função ou atividade; (iii) concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou outra vantagem como recompensa do exercício indevido de uma função ou atividade; ou (iv) antecipadamente, ou em consequência de um recebedor ou potencial recebedor

solicitar, concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou outra vantagem, uma função ou atividade que seja exercida indevidamente.

2. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] não deverá contratar nem designar nenhum subagente ou representante para atuar em nome da Empresa, exceto da forma especificamente indicada neste Contrato e na política de conformidade anticorrupção da Empresa, e somente com a aprovação prévia, por escrito, da Empresa e desde que o subagente ou representante concorde, por escrito, em ser vinculado pelas disposições deste Contrato.
3. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] concorda em não fazer contribuições políticas, doações beneficentes ou quaisquer outros pagamentos similares em nome da Empresa, sem a aprovação prévia, por escrito, da Empresa.
4. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] manterá seus livros e registros contábeis com relação a todas as suas atividades em nome da Empresa, de uma maneira consistente com os princípios contábeis geralmente reconhecidos em cada jurisdição onde o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] faz negócio para a Empresa. No mínimo, os livros e registros contábeis do [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] serão verdadeiros, corretos, completos e precisos em todos os aspectos e cada item de receita ou despesa deverá ser precisamente descrito e refletido nos livros do [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] com relação às suas atividades em nome da Empresa.
5. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] notificará o Diretor de Conformidade da Empresa, por escrito, imediatamente após a descoberta, sobre qualquer violação conhecida ou suspeita da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra lei ou norma anticorrupção aplicável, das políticas e procedimentos anticorrupção da Empresa ou dos termos deste Contrato, inclusive, se a violação conhecida ou suspeita for cometida pelo [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou qualquer de seus dirigentes, funcionários ou agentes com relação às atividades em nome da Empresa.
6. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] concorda em permitir que a Empresa, tenha regularmente um acesso razoável aos livros, registros e outros documentos do [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] associados às suas atividades em nome da Empresa, para exame e auditoria pela Empresa. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] também concorda que [ele/ela/eles/elas] prepare(m), a pedido da Empresa, relatórios escritos sujeitos às especificações e formato solicitados pela Empresa.
7. Uma violação das políticas e procedimentos anticorrupção da Empresa, da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra lei ou norma anticorrupção similar aplicável ao [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou a qualquer de seus dirigentes, funcionários e agentes deverá constituir um descumprimento substancial deste Contrato e dar à Empresa o direito de rescindir este Contrato imediatamente. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] também reconhece que qualquer violação dessas declarações e garantias seria um descumprimento substancial do contrato do [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] com a Empresa, dando à Empresa o direito de rescindir imediatamente este Contrato.
8. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] concorda em reembolsar a Empresa por todos os pagamentos dos recursos ou ativos da Empresa feitos pelo [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou qualquer de seus dirigentes, funcionários ou agentes em violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido, de qualquer outra lei ou norma anticorrupção aplicável ao [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou a qualquer de seus dirigentes, funcionários e agentes e aos termos deste Contrato, bem como quaisquer multas ou penalidades decorrentes. Quando o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou qualquer de seus dirigentes, funcionários e agentes cometer (ou for

suspeito, acusado ou investigado por ter cometido) qualquer violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra lei ou norma anticorrupção aplicável, o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] defenderá e indenizará a Empresa por todos os custos judiciais e outros custos, despesas ou quaisquer outras obrigações contraídas pela Empresa em consequência disso que se tornarem devidas, inclusive os custos de qualquer auditoria que identifique uma violação da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou de qualquer outra lei ou norma anticorrupção aplicável.

9. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] fornecerá certificações anuais em [data] de cada ano subsequente, confirmando que o [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] continua a entender e a cumprir a FCPA, a Lei Anticorrupção do Reino Unido e qualquer lei ou norma anticorrupção similar aplicável ao [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] ou a qualquer de seus dirigentes, funcionários e agentes, os termos e condições das políticas e procedimentos de conformidade anticorrupção da Empresa e os termos deste Contrato.
10. O [Agente/Consultor/Distribuidor/Parceiro de *Joint Venture*] concorda que ele e todos os seus dirigentes, funcionários e agentes que atuarão em nome da Empresa participarão do treinamento anticorrupção fornecido ou aprovado pela Empresa.

APÊNDICE BExemplo de Indagações de uma Investigação de Pré-Contratação para Agentes/Consultores/Distribuidores/Parceiros de *Joint Ventures* e Potenciais Aquisições

A contratação de agentes, consultores e distribuidores, a formação de relações de *joint venture* e a aquisição de entidades criam diferentes riscos de conformidade. A investigação exigida em cada empreendimento comercial não é a mesma. O exemplo de indagações a seguir em uma investigação de pré-contratação abrange uma ampla variedade de princípios anticorrupção, dos quais nem todos estão envolvidos em cada agência, consultoria, esquema de distribuição, relação de *joint venture* ou aquisição. A lista abaixo oferece opções para assegurar que o risco de cada relacionamento seja abordado. As decisões sobre não incluir certas indagações listadas abaixo deverão apenas ser tomadas quando a abordagem do potencial risco de não conformidade anticorrupção pode ser feita sem as informações obtidas por essa indagação. Em outras palavras, uma razão comercial sólida deverá ser evidente quanto ao motivo pelo qual a indagação não é feita.

1. Em geral, as informações das investigações anticorrupção referentes a agentes, consultores, parceiros de *joint venture* e potenciais aquisições podem ser obtidas por uma variedade de métodos, inclusive através de um exame dos documentos pertinentes, visitas ao(s) seu(s) local(ais) de trabalho, entrevistas pessoais e o uso dos questionários da investigação (um exemplo dos quais está contido no Apêndice D).
2. As informações obtidas no curso da investigação anticorrupção poderão incluir, quando aplicável (veja no Apêndice D uma lista dos documentos que podem ser solicitados para obtenção dessas informações):
 - a. Experiência profissional, habilidades pertinentes, qualificações e outras credenciais, bem como crédito, residência, ficha criminal e histórico de processos civis;
 - b. Estrutura corporativa e posse;
 - c. Alvarás e licenças emitidos por governo estrangeiro;
 - d. A existência de quaisquer políticas ou programas de conformidade anticorrupção, antirretaliação ou lavagem de dinheiro ou código de conduta;
 - e. A cidadania e as identidades dos principais funcionários, inclusive se quaisquer deles são atuais ou ex-funcionários do governo;
 - f. Procedimentos de pagamento, inclusive regras para aprovação, em dinheiro e outros métodos de pagamento, transparência e registro das transações, procedimentos de relatórios e pagamentos a intermediários externos;
 - g. Informações contábeis sobre pagamentos a funcionários de governos estrangeiros e quaisquer terceiros que interagem com funcionários de governos estrangeiros;
 - h. Práticas e procedimentos de auditoria;
 - i. Reputação comercial, particularmente com outras empresas que têm relações comerciais com o agente/consultor, parceiro de *joint venture* ou uma potencial aquisição;
 - j. A existência de quaisquer relacionamentos entre o agente/consultor ou o pessoal essencial de um Parceiro de *Joint Venture* ou aquisição (ou qualquer de seus familiares) e funcionários estrangeiros;
 - k. Listas de quaisquer consultores, agentes ou terceiros usados como intermediários;
 - l. A existência de quaisquer cruzamentos entre a atividade do agente/consultor, dos parceiros de *joint venture* ou da aquisição e um governo estrangeiro (inclusive entidades estatais e controladas pelo governo), tal como através de contratos e transações comerciais,

esquemas de segurança, importação e exportação, alvarás e licenças, emissões de impostos, envolvimento beneficente e político, ou de outra forma;

- m. Verificação das informações e declarações subjacentes fornecidas sobre materiais;
- n. Se as taxas ou comissões cobradas da Empresa ou da subsidiária são razoáveis em vista da corrente variedade de taxas e comissões que são usuais para um trabalho igual ou similar dentro do setor ou da região; e
- o. Verificação de se a conta bancária contratualmente designada, na qual a Empresa ou a subsidiária deposita todas as comissões e outros desembolsos, é mantida no nome do beneficiário ou em nome de uma entidade conhecida como controlada pelo beneficiário e se é um país no qual uma porção substancial dos serviços do beneficiário para a Empresa ou para a subsidiária será realizada ou um país onde o beneficiário normalmente faz negócios.

3. No curso da realização da investigação, os potenciais “sinais de alerta” que causarem quaisquer preocupações sobre uma possibilidade da violação das Leis Anticorrupção Aplicáveis ou participação em outras atividades ilegais ou antiéticas poderão justificar uma análise detalhada específica. A existência de um “sinal de alerta” não significa automaticamente que a atividade comercial proposta deva cessar. Em vez disso, os “sinais de alerta” oferecem uma base para uma investigação adicional para assegurar até onde for razoavelmente possível que, fazendo a transação com a explicação existente do “sinal de alerta”, a Empresa não está se expondo a um risco comercial irracional e legal, quer quanto ao “sinal de alerta” quer de forma geral. Esses sinais de alerta podem incluir (quando aplicáveis):

- a. Uma reputação desonesta, isto é, propinas supostamente pagas no passado ou conhecidas para tratar essas práticas de corrupção como meios normais, costumeiros ou aceitáveis de fazer negócio;
- b. Investigações ou alegações prévias de corrupção referentes à integridade ou à ética comercial;
- c. Ligações familiares estreitas ou outros relacionamentos pessoais com funcionários estrangeiros;
- d. Ter sido mencionado ou sugerido por um funcionário estrangeiro;
- e. Negócio sendo feito em dinheiro, com o uso de documentos/faturas falsas ou através de contas bancárias (inclusive contas no exterior) ou empresas fictícias sem transparência;
- f. Comissões ou taxas que estão fora da faixa de comissões e taxas usuais para o trabalho igual ou similar dentro do setor ou região;
- g. Relutância para assinar declarações e garantias contratuais anticorrupção;
- h. Pedidos para usar um "contrato separado", que é definido como um compromisso, seja verbalmente, por escrito ou eletronicamente transmitido (como por e-mail), que não fez parte do contrato principal por escrito (assinado antes, simultaneamente ou depois do contrato principal) e que substancialmente modifica um ou mais termos do contrato principal;
- i. Relutância ou incapacidade de produzir demonstrativos financeiros para auditoria, produto de trabalho, relatórios e outras confirmações do trabalho realizado;
- j. O negócio é realizado em um país estrangeiro com uma reputação geral de suborno ou corrupção pública. Veja o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional na página www.transparency.org/cpi2014/results;
- k. Uso de representantes externos sem realizar uma investigação necessária e apropriada ou usando declarações e garantias contratuais anticorrupção;

- l. Documentação incomum, suspeita ou incompleta sobre atividades comerciais ou financeiras;
- m. Esquemas raras e desnecessariamente complexos (inclusive, para parceiros de *joint venture* no financiamento de contribuições de capital) que demonstram uma falta de transparência;
- n. Subcontratos raras ou excessivamente generosos ou injustificados;
- o. Pedidos de pagamento excessivos, falsos, enganosos ou deficientemente articulados;
- p. Pedidos de um adiantamento;
- q. Falta de políticas anticorrupção ou programas de conformidade; e
- r. Declarações enganosas ou falta de colaboração com o processo de investigação.

APÊNDICE C

Exemplo de Medidas de Investigação Pós-Contratação para Agentes/Consultores/Distribuidores/Parceiros de Joint Venture

Uma investigação pós-contratação é um aspecto essencial para a manutenção de um relacionamento comercial apropriado orientado pelo compromisso da Empresa com a integridade. Como observado anteriormente, cada relacionamento comercial de agência ou consultoria com um distribuidor ou estar envolvida em uma *joint venture* proporciona à Empresa diferentes riscos de conformidade na área anticorrupção. Consequentemente, os pontos a seguir são um mecanismo sugerido através do qual a Empresa pode reduzir o risco de não conformidade nas suas associações comerciais. Nem todo ponto indicado a seguir deverá ser utilizado. Uma decisão comercial segura de não buscar uma das medidas observadas abaixo deve existir para assegurar que o risco de conformidade não seja irracional:

1. Treinamento anticorrupção pelo menos a cada dois anos para as categorias listadas acima de associados comerciais, com os respectivos registros de presença e formulários assinados de reconhecimento (que podem ser realizados através de programas *online*);
2. Conclusão de uma Certificação a cada dois anos, atestando (i) a conformidade com a Lei Contra Práticas de Corrupção no Exterior ("FCPA"), com a Lei Anticorrupção do Reino Unido e com a política anticorrupção da Empresa; (ii) nenhum conhecimento de quaisquer violações não divulgadas da FCPA, da Lei Anticorrupção do Reino Unido ou da política anticorrupção da Empresa; (iii) a pessoa/entidade não fez nenhum pagamento, não deu qualquer presente nem ofereceu nada de valor a um funcionário estrangeiro ou a um parente de um funcionário estrangeiro com relação a quaisquer projetos ou negócios da Empresa ou em nome ou em benefício da Empresa, exceto aqueles que tenham sido aprovados antecipadamente pela Empresa de acordo com o Processo de Aprovação de Pagamento; e (iv) a conclusão do programa de treinamento da Empresa na FCPA e na Lei Anticorrupção do Reino Unido;
3. A Certificação observada no item 2 acima será examinada e, quando necessário, confirmada pelo executivo ou funcionário da Empresa responsável pela supervisão do agente/consultor/parceiro de *joint venture*;
4. Todos os anos, exigir que o agente/consultor/Parceiro de *Joint Venture* forneça um produto de trabalho suficiente para demonstrar que ele está realizando suas tarefas e prestando os serviços para os quais foi contratado;
5. Atualizações das informações básicas do agente/consultor/Parceiro de *Joint Venture* pelo menos uma vez em cada três anos;
6. Pelo menos uma vez em cada três anos, um exame pelo Diretor de Conformidade e Auditor Interno da Empresa do arquivo principal de cada agente/consultor/Parceiro de *Joint Venture*, incluindo (i) as Certificações Anuais, (ii) os Formulários de Exame de Desempenho do Agente/Consultor/Parceiro de *Joint Venture*, (iii) o produto do trabalho prestado pelo agente, consultor ou Parceiro de *Joint Venture* e (iv) os Formulários Básicos atualizados para determinar se existe algum sinal de alerta e, caso afirmativo, investigar os sinais de alerta e determinar se é apropriado para a Empresa continuar a trabalhar com o respectivo agente/consultor/Parceiro de *Joint Venture*, ou renovar ou rescindir os atuais contratos com ele; e
7. O Departamento de Auditoria, como parte de sua função geral de auditoria, pode tanto assegurar que toda a documentação apropriada seja mantida no arquivo principal do agente ou consultor, como também realizar um exame substancial desse arquivo, inclusive um exame de potenciais sinais de alerta.

APÊNDICE D**Lista de Solicitação e Questionário de Investigação Sugerida**

Muitos dos itens listados a seguir seriam mais provavelmente procurados ou as perguntas feitas com relação à formação de uma *joint venture* ou uma aquisição. Quando os itens a seguir forem relevantes para avaliação do risco de não conformidade na contratação de agentes, consultores e distribuidores, eles deverão ser abordados. A falta de informações prestadas, quer o agente, consultor ou distribuidor (1) as tenha ou não; ou (2) se recuse a fornecê-las ou não, é apenas um fator na determinação do risco de não conformidade com as leis anticorrupção. Uma mera falta de conformidade com um pedido não significa automaticamente que a relação comercial possa não ser procurada. Significa, em vez disso, que uma análise adicional do impacto da falta de resposta deve ser realizada para avaliar razoavelmente a empresa e os riscos legais existentes. Um sólido julgamento comercial deve ser aplicado para avaliar os riscos em cada relacionamento.

I. Lista de Solicitação de Documentos

1. Documentos que identificam a experiência, conhecimentos, qualificações e credenciais profissionais;
2. Documentos que identificam o histórico de crédito, residência, ficha criminal e histórico de processos civis;
3. Organograma, incluindo administração, finanças, setor jurídico, conformidade, ética, comercialização, vendas e recursos humanos;
4. Certificado de constituição e quaisquer alvarás, licenças ou documentos de registro;
5. Documentos quem mostrem a posse legal de quaisquer ações emitidas, incluindo informações sobre qualquer posse por uma entidade governamental ou operada pelo governo ou um funcionário do governo;
6. Identificação dos principais contatos/pessoal da administração e sua cidadania, inclusive se qualquer deles são atuais funcionários ou ex-funcionários do governo;
7. Uma lista de outras entidades ou pessoas com as quais a meta da investigação tem ou tinha um relacionamento comercial;
8. Uma lista de todos os agentes externos usados pela meta de investigação;
9. Registros contábeis:
 - a. Dados do Livro-Razão e demonstrativos financeiros;
 - b. Dados dos clientes, identificando os clientes conhecidos como pertencentes ou controlados pelo governo e país de localização;
 - c. Dados dos fornecedores, incluindo um resumo dos desembolsos (cheques/transferências/desembolsos em espécie) e país de origem;
 - d. Listagem dos pagamentos a patrocinadores, agentes, consultores, corretores, distribuidores, revendedores, advogados, funcionários públicos ou outros intermediários externos de vendas do governo;
 - e. Dados de reembolsos de despesas, incluindo gastos, se houver, feitos a funcionários públicos, registros de presentes e reembolsos de despesas de funcionários;
 - f. Dados de todas as contas bancárias ativas, incluindo contas de baixos valores;

- g. Uma listagem de todas as licenças e alvarás recebidos/renovados dos órgãos governamentais, incluindo as quantias pagas por cada licença/alvará, qualquer conta do livro-razão e o órgão governamental responsável pela administração da licença/alvará;
- h. Uma listagem de todas as contribuições beneficentes e políticas e quaisquer patrocínios, incluindo a finalidade comercial para fazer a contribuição;
- i. Registros eletrônicos dos dados comerciais dos clientes, inclusive pedidos dos clientes, pagamentos dos clientes e recebimentos de clientes/almojarifados;
- j. Uma lista de qualquer estoque no almoxarifado.

10. Políticas e procedimentos:

- a. Controle contábil interno e processos para guarda de registros;
- b. Políticas ou procedimentos referentes aos processos de aprovação de pagamentos a terceiros;
- c. Políticas ou procedimentos referentes às funções de caixa, incluindo signatários autorizados de cheques, controles de acesso em torno de cheques, ações e transferências eletrônicas, delegações de autoridade e processos de aprovação de faturas;
- d. Políticas ou procedimentos referentes às funções de fundos para despesas miúdas, incluindo adiantamentos a funcionários através desses fundos;
- e. Políticas ou procedimentos referentes a reembolso de despesas;
- f. Políticas ou procedimentos referentes a presentes, refeições, viagem, entretenimento ou outras despesas para funcionários de governos estrangeiros;
- g. Políticas ou procedimentos referentes a contribuições beneficentes e políticas e patrocínios;
- h. Políticas ou procedimentos referentes a relações comerciais com entidades governamentais;
- i. Política Anticorrupção;
- j. Política de delação;
- k. Código de conduta/Código de ética;
- l. Política para auditorias internas e externas;
- m. Política/programa de conformidade contra lavagem de dinheiro (“AML”), incluindo todas as políticas e procedimentos de apoio;
- n. Procedimentos para monitoramento das transações de AML, incluindo o(s) sistema(s) usado(s) para detectar uma atividade incomum/suspeita e qualquer biblioteca de alertas/regras de monitoramento;
- o. Política de sanções econômicas;
- p. Política de conflitos de interesse; e
- q. Políticas relacionadas ao processo de licitação, investigação de agentes externos e diretrizes para contratar, reter e demitir agentes externos.

II. Questionário Anticorrupção

1. Onde estão suas operações comerciais?
2. Lista de todas as atividades possuídas ou controladas pelo governo com as quais você faz negócios.
3. Até onde você (ou seus funcionários) interage(m) com funcionários do governo ou funcionários de entidades possuídas ou operadas pelo governo?
4. Você é um funcionário atual do governo ou um ex-funcionário?
5. Você possui quaisquer licenças emitidas pelo governo?
6. Você, ou qualquer interesse comercial que você teve, controlou ou para o qual trabalhou, já teve alguma licença, alvará ou certificação negada, suspensa ou revogada por uma agência do governo, ou foi citado por violações ou punido por qualquer órgão ou autoridade?
7. Você usa consultores, agentes ou outros terceiros que executam serviços para você que envolvam interações com agências do governo, incluindo, entre outras, alfândega, taxaço ou licenciamento/alvarás?
8. Você já deu dinheiro, presentes, entretenimento, despesas de viagem ou qualquer outra coisa de valor a qualquer funcionário do governo?
9. Algum agente externo já deu, em seu nome, dinheiro, presentes, entretenimento, despesas de viagem ou qualquer outra coisa de valor a qualquer funcionário do governo?
10. Você já foi investigado pelas autoridades de aplicação de leis federais, estaduais ou locais por suborno ou corrupção ou esteve envolvido em qualquer etapa de uma ação ou processo administrativo, investigativo ou judicial relacionado ao suposto suborno?
11. Você já participou de relações comerciais com qualquer pessoa ou entidade que tenha sido investigada por autoridades federais, estaduais ou locais por suborno ou corrupção?
12. Você, ou qualquer negócio possuído ou controlado por você, já foi acusado de qualquer crime ou ofensa?
13. Você é ou já foi afiliado a quaisquer associações profissionais, diretorias ou comitês consultivos?
14. Você é ou já foi afiliado a qualquer organização política? Caso afirmativo, como?
15. Você tem alguma política Anticorrupção? O que ela impõe?
16. Você exige que os funcionários atestem a conformidade com a política Anticorrupção?
17. Você realiza auditorias periódicas sobre suas políticas e procedimentos Anticorrupção?
18. Você tem uma política sobre presentes e despesas com entretenimento?
19. Você tem uma política sobre contribuições políticas e beneficentes e doações?
20. Você oferece um treinamento Anticorrupção e uma educação contínua aos representantes de vendas?
21. Você tem uma política de registro de informações que abrange as transações financeiras referentes a contratos de vendas?
22. Você realiza exames investigativos dos agentes, consultores e outros terceiros?

23. Você tem procedimentos internos de relatórios, incluindo um pessoal designado para receber e gerenciar os relatos de corrupção, e uma política contra retaliação para delatores?

APÊNDICE E

Disposições Anticorrupção no Brasil

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção

2.3.1. Inicialmente, de acordo com a lei brasileira, a conduta caracterizada como ilegal pode também desencadear outras responsabilidades (criminal, administrativa, civil e tributária). Uma responsabilidade empresarial está normalmente limitada às áreas administrativa, civil e tributária, sendo qualquer responsabilidade normalmente punida na forma de uma penalidade pecuniária. As pessoas jurídicas não são responsáveis por penalidades criminais (com exceção de crimes ambientais).

2.3.2. O Código Penal Brasileiro estabelece uma responsabilidade para atos de corrupção e suborno no Brasil e indica os crimes cometidos por funcionários públicos e pessoas físicas. Um funcionário público é uma pessoa que, mesmo temporariamente ou sem qualquer tipo de compensação, exerce uma atividade, emprego ou função dentro de uma entidade ou agência pública ou de uma empresa controlada pelo governo (pública ou privada) ou trabalha para uma empresa contratada para prestar serviços ou realizar atividades pertinentes para a administração pública ("Funcionário Público").

Em geral, o Código Penal Brasileiro pune as seguintes condutas: (i) Extorsão por um Funcionário Público; (ii) Suborno ativo – qualquer Funcionário Público que direta ou indiretamente pedir ou receber uma vantagem/benefício indevida ou aceitar a promessa dessa vantagem/benefício para si próprio ou para os outros, mesmo que isso ocorra fora das atividades regulares do cargo desse funcionário ou atrase qualquer ato público; (iii) Venda de influência – qualquer pessoa que solicita, requer ou obtém para si própria ou para outros uma vantagem/benefício ou promessa de vantagem/benefício sob o pretexto de influenciar um ato cometido por um Funcionário Público no exercício de sua função; e (iv) Suborno passivo – qualquer pessoa que oferece ou promete uma vantagem/benefício impróprio a um Funcionário Público para persuadi-lo a praticar, omitir ou atrasar um ato oficial.

As penalidades para os crimes supramencionados, tanto para o Funcionário Público como para a pessoa/corruptor – variam de um mínimo de 2 (dois) anos a um máximo de 12 (doze) anos de prisão mais o pagamento de uma multa.

O termo vantagem/benefício indevido não é definido na Lei brasileira, mas por estudiosos locais que o definem como toda contribuição que aumente a situação pessoal do beneficiário – seja de natureza material ou imaterial – como dinheiro ou melhoria na carreira, respectivamente. Tal vantagem/benefício indevido pode ser qualquer coisa que o Funcionário Público achar que é um ganho pessoal, inclusive favores sexuais.

2.3.3. A Lei de Licitação Pública estabelece uma responsabilidade criminal para atos específicos de corrupção cometidos durante um processo de licitação pública ou durante o cumprimento de um contrato entre uma empresa privada e uma entidade governamental – tais como lance fraudulento e modificação do contrato para beneficiar a parte privada sem uma boa causa. As penalidades impostas por essa lei variam de um mínimo de 6 (seis) meses a um máximo de 4 (quatro) anos de prisão, mais multa.

A Lei de Licitação Pública impõe as seguintes penalidades adicionais civis e administrativas: (i) advertência; (ii) Multa civil; (iii) Rescisão/rescisão antecipada do contrato; (iv) Proibição temporária de participar em licitações públicas e firmar contratos públicos (até dois anos); e (v) proibição de participar de licitações públicas e firmar contratos públicos. Dada a magnitude das penalidades que podem ser aplicadas a uma pessoa jurídica, o dano causado pela conduta criminosa sobre a parte dos representantes da empresa tem o potencial de fazer a empresa falir.

- 2.3.4. A Lei Anticorrupção estabelece uma responsabilidade empresarial, civil e administrativa para os atos que envolvem membros de administrações/governos brasileiros ou estrangeiros. Essa lei define as seguintes condutas como criação de responsabilidade: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, uma vantagem/benefício indevida a um Funcionário Público ou à pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, patrocinar ou subsidiar a prática dos atos ilegais previstos nesta Lei; (iii) uso de uma pessoa física ou jurídica para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) lance fraudulento e fraude em uma licitação pública; (v) obstruir a atividade de investigação ou inspeção de órgãos, entidades ou Funcionários Públicos ou intervir nas suas atividades, inclusive dentro da competência das agências reguladoras e órgãos supervisores do sistema financeiro nacional.

A Lei Brasileira Anticorrupção considera como "administração pública estrangeira" os órgãos e as entidades estatais ou as representações diplomáticas de países estrangeiros, de qualquer nível ou esfera do governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo de um país estrangeiro. Ela também assemelha a administração pública estrangeira às organizações públicas estrangeiras.

A lei considera como funcionários públicos estrangeiros aqueles que, mesmo temporariamente ou sem compensação, exercem um cargo, emprego ou função pública em estruturas, entidades estatais ou em representações diplomáticas de um país estrangeiro, bem como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pela autoridade pública do país ou nas organizações públicas internacionais.

A Lei Anticorrupção Brasileira estabelece uma estrita responsabilidade por ofensa para entidades corporativas, empresas e associações, inclusive órgãos não empresariais, bem como para entidades públicas que exercem uma atividade comercial, que deixam de impedir o suborno e outros crimes cometidos por seus dirigentes e diretores e outros cargos de gestão, funcionários ou terceiros, no interesse/vantagem dessa entidade. As empresas que descumprem as disposições sobre anticorrupção e suborno estão sujeitas a penalidades, algumas das quais são impostas através de processos administrativos.

As empresas podem ser responsabilizadas se uma pessoa atuando em nome dessa entidade cometer uma das infrações supramencionadas. Se o funcionário, dirigente ou representante de uma empresa subornar um Funcionário Público para ganhar uma licitação ou atingir qualquer tipo de meta, os atos dessa pessoa são interpretados pela lei local como um reflexo da vontade da empresa. A pessoa (funcionário, dirigente ou representante da empresa) será responsabilizada criminalmente e a empresa será responsabilizada por penalidades civis e administrativas.

As penalidades administrativas previstas na Lei Anticorrupção incluem multas e publicação da decisão contra a empresa na mídia local e são impostas no final do processo administrativo. As penalidades são (i) multa de 0,1% a 20% das vendas brutas no último ano fiscal antes da abertura do processo, excluindo os respectivos impostos, após o cálculo das penalidades ou (ii) se não for possível usar esses critérios, multa entre 6 (seis) mil e 60 (sessenta) milhões de reais brasileiros. Note que a multa nunca será inferior à vantagem/benefício obtido pela pessoa e/ou empresa que descumpriu essas regras.

A publicação da decisão contra a empresa deve ser feita em uma mídia de circulação em massa na área em que a infração foi cometida e em que a pessoa jurídica está sediada, ou em uma mídia de circulação nacional, sempre às custas da pessoa jurídica acusada da transgressão. Além disso, a entidade penalizada deve exibir um aviso público no seu local de atividade (estabelecimento principal), bem como na sua página na Internet, com o conteúdo da decisão contra a empresa, em cada caso por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

A Lei Anticorrupção Brasileira determina ainda que os critérios para aplicação das penalidades supramencionadas dependerão das seguintes avaliações: (i) gravidade da infração; (ii) vantagem/benefício obtido e/ou o dano ocorrido; (iii) se foi uma tentativa de

crime ou um crime consumado; (iv) situação econômica do ofensor (empresa e/ou pessoa física); (v) tipos de contratos com o setor público (governo); (vi) colaboração da pessoa jurídica na determinação das infrações, (vii) se há mecanismos de integridade em vigor na empresa (isto é, políticas de anticorrupção). Os parâmetros para avaliação dos mecanismos de integridade da empresa foram definidos no Decreto nº 8.420/2015.

Além das penalidades administrativas (multa e publicação da decisão na mídia), a Lei Anticorrupção lista as seguintes penalidades a serem impostas somente no final do processo administrativo, desde que o devido processo tenha sido permitido:

- a) confisco de bens, direitos ou valores que representam uma vantagem/benefício ou lucro direta ou indiretamente obtido por uma infração;
- b) suspensão ou interrupção parcial das atividades da empresa;
- c) dissolução compulsória da empresa; e
- d) proibição de receber incentivos, subsídios, concessões, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou instituições financeiras publicamente controladas, por um período variando de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

- 2.3.5. Além disso, a lei brasileira estabelece uma punição para qualquer pessoa que esconda ou disfarce a natureza, origem, local, alienação, movimento ou posse de ativos, direitos ou dinheiro decorrentes, direta ou indiretamente, de uma ofensa criminal (lavagem de dinheiro e qualquer outro tipo de ativos). As penalidades variam de 3 (três) a 10 (dez) anos de prisão, além do pagamento de uma multa.
- 2.3.6. A determinação de que um crime específico foi cometido por um funcionário público não depende do valor ou do benefício envolvido, portanto os crimes de suborno/corrupção são considerados como tendo sido cometidos mesmo se o funcionário público receber um benefício de valor muito pequeno.
- 2.3.7. Finalmente, a lei brasileira não pune o chamado “suborno privado” existente na Lei Anticorrupção Britânica; no entanto, a lei local cria uma responsabilidade para determinadas situações que são similares a um “suborno privado” ao estabelecer uma punição para crimes que abrangem condutas relacionadas a um suborno privado, como (i) fraude, definida como obtenção para si próprio ou para outros de uma vantagem/benefício indevido, causando dano a outros, induzindo ou mantendo alguém no erro por meio de trapaça ou quaisquer outros meios fraudulentos; e (ii) extorsão, definida como forçar alguém, através de violência ou grave ameaça física ou psicológica e com a finalidade de obter para eles próprios ou para os outros uma vantagem/benefício econômico indevido, a fazer, tolerar fazer ou não fazer alguma coisa.
- 4.4. Não Aplicável.
- 5.6. Não Aplicável.

APÊNDICE F

Disposições Anticorrupção na França

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

I. Visão geral

O Código Penal da França proíbe uma corrupção ativa (que se refere a dar e oferecer uma propina) e uma corrupção passiva (que se refere a solicitar e aceitar uma propina). Essa proibição abrange a corrupção nos setores público e privado e também se aplica a funcionários públicos locais (isto é, franceses) e funcionários públicos estrangeiros.

A lei francesa também proíbe o tráfico de influência (ativa e passiva, privada e pública, com relação aos funcionários públicos locais e estrangeiros).

A principal diferença entre os crimes de corrupção e o tráfico de influência está na natureza direta ou indireta das práticas de corrupção, visto que o tráfico de influência, diferentemente da corrupção, necessariamente obriga o uso de terceiros (que pode ser um funcionário público ou uma pessoa privada).

II. Leis

De acordo com o Código Penal Francês, o termo "funcionário público doméstico" se refere a uma pessoa investida de autoridade pública ou que cumpre uma missão do serviço público, ou investida de um mandato eleitoral público.

O termo "*investido de autoridade pública*" inclui, entre outras coisas, representantes da administração estadual ou local, funcionários públicos, funcionários responsáveis pela imposição da lei, funcionários públicos ou ministeriais ou qualquer pessoa que exerce um cargo de autoridade administrativa.

O termo "*cumprir uma missão de serviço público*" se refere a uma pessoa que, sem ter poderes de tomada de decisão ou poderes coercivos de uma autoridade pública, exerce uma missão no serviço público de interesse geral.

O termo "*investido de um mandato eleitoral público*" se refere principalmente a membros do Parlamento e funcionários locais eleitos. De acordo com o Código Penal Francês o termo "*funcionário estrangeiro*" significa um dirigente ou funcionário de um país estrangeiro (que não seja a França) ou de uma organização pública internacional.

Funcionários públicos domésticos e estrangeiros que fazem parte do judiciário ou participam da atividade de solução de divergências estão explicitamente listados nas seções específicas do Código Penal Francês referentes à corrupção dos membros do judiciário.

- 2.3.1. Uma corrupção passiva ocorre quando um funcionário público local ou estrangeiro ou uma pessoa privada ilegalmente solicita ou aceita uma propina direta ou indiretamente. Uma corrupção ativa ocorre quando qualquer pessoa, direta ou indiretamente, ilegalmente induz, ou tenta induzir, um funcionário público local ou estrangeiro ou uma pessoa privada a aceitar uma propina.

O Artigo 433-1 (1°) do Código Penal Francês define o crime de corrupção ativa de funcionários públicos locais. Os elementos factuais para o crime são os seguintes:

- **qualquer pessoa que faz ou aceita fazer**, sem direito, direta ou indiretamente, **ofertas**, promessas, doações, presentes ou qualquer tipo de vantagens a um funcionário público local (seja em benefício desse funcionário público ou em benefício de outra pessoa),

- **induzir esse funcionário público local a executar ou não executar** ou alternativamente recompensar esse funcionário público por haver executado ou por não haver executado **um ato de sua ocupação**, posição ou cargo, ou facilitado por essa ocupação, posição ou cargo.

O Artigo 435-3 do Código Penal Francês define o crime de corrupção ativa de funcionários públicos locais nos mesmos termos acima, com a exceção de que a pessoa que recebe a vantagem indevida (ou sua promessa) deve ser um funcionário público estrangeiro, isto é, um funcionário público de um país estrangeiro ou de uma organização pública internacional. Nos casos acima, também o funcionário público que aceita ou solicita a vantagem indevida constitui uma ofensa criminal.

O Artigo 445-1 do Código Penal Francês define o crime de corrupção ativa no setor privado da seguinte forma:

- **qualquer pessoa que faz ou aceita fazer** sem direito, direta ou indiretamente, **ofertas**, promessas, doações, presentes ou qualquer outra vantagem a essa pessoa (seja em benefício dessa pessoa ou em benefício de outra pessoa);
- **induzir essa pessoa**, que não é um funcionário público e que, dentro de sua atividade profissional/social, tem um cargo administrativo ou trabalha para qualquer pessoa ou organização;
- **executar ou não executar** (ou por ter executado ou não executado) **um ato de sua atividade** ou ocupação, ou facilitado por essa atividade ou ocupação, em violação das obrigações legais, contratuais ou profissionais dessa pessoa.

O Artigo 445-2 do Código Penal Francês define o suborno passivo no setor privado nas mesmas condições acima, exceto que, no caso do suborno passivo, o transgressor, que é uma pessoa privada, solicita ou aceita a vantagem indevida.

- 2.3.2. Os Artigos 433-1 (2º) e 435-4 do Código Penal Francês definem o crime de tráfico ativo de influência como oferecendo ilegalmente, a qualquer época, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa, doação, presente ou qualquer outra vantagem para induzir um beneficiário a abusar de sua influência real ou suposta para obter distinções, emprego, contratos ou qualquer outra decisão favorável de uma autoridade pública ou do governo. O artigo 433-1 se refere ao tráfico de influência de funcionários públicos estrangeiros, enquanto no artigo 435-4 do Código Penal Francês a pessoa que abusa de seus poderes é uma pessoa privada. O artigo 435-2 ainda pune o tráfico de influência por pessoas privadas.
- 2.3.3. Uma mera proposta ou solicitação de uma vantagem indevida nas condições acima constitui um crime de corrupção/tráfico de influência, conforme o caso. Em outras palavras, não é necessário que a pessoa que solicita a vantagem indevida seja efetivamente da maneira esperada nem que a vantagem tenha sido efetivamente recebida. Como princípio geral, a intenção corrupta deve ser mostrada. No entanto, essa condição necessária de conscientização em certos casos tem sido deduzida dos fatos que rodeiam o cenário factual.
- 2.3.4. As pessoas físicas e as empresas podem ser processadas pelos crimes de corrupção passiva e ativa descritos acima, podendo estar sujeitas às seguintes multas e sentenças prisionais: Corrupção ativa e passiva de funcionários locais e estrangeiros: dez anos de prisão e uma multa de até EUR 1.000.000 ou duas vezes o produto do crime dele resultante. Entidades empresariais: uma multa de até 5 vezes a multa aplicável a pessoas físicas. O suborno ativo e passivo de uma pessoa física pode ser punido por cinco anos de prisão e uma multa de até EUR 500.000. Entidades empresariais: uma multa de até 5 vezes a multa aplicável a pessoas físicas.

Pessoas físicas e empresas podem ser processadas pelos crimes acima de tráfico de influência passivo e ativo, podendo estar sujeitas às seguintes multas e sentenças prisionais: Tráfico de influência passivo e ativo de funcionários locais e estrangeiros: dez anos de prisão e uma multa de até EUR 1.000.000 ou duas vezes o produto do crime dele

resultante. Entidades empresariais: uma multa de até 5 vezes a multa aplicável às pessoas físicas. Quando o tráfico de influência envolver somente pessoas privadas, as sanções pertinentes são uma multa de até EUR 500.000 ou duas vezes o produto do crime dele decorrente. Entidades empresariais: uma multa de até 5 vezes a multa aplicável às pessoas físicas.

Em todos os casos acima, sanções subsidiárias adicionais podem ser decididas contra empresas e pessoas físicas. Para as empresas, elas podem incluir, particularmente, a obrigação de adotar um programa de conformidade, bem como outras sanções muito severas que tenham consequências imediatas e possivelmente graves para a empresa e que podem incluir, entre outras coisas, o fechamento do estabelecido dentro do qual o crime foi cometido e sua exclusão da licitação pública.

- 4.2. A lei francesa não abre uma exceção para pagamentos de facilitação que são ilegais e constituem suborno de acordo com as disposições francesas aplicáveis.
- 4.4. Não há limites estatutários nem uma orientação oficial declarando um critério ou um limite monetário para vantagens aceitáveis (sejam presentes, despesas de viagem, hospedagem ou quaisquer outras vantagens). Além disso, pode ser observado com base na jurisprudência disponível que o valor da vantagem indevida prometida ou concedida variou bastante de um processo para outro – passando de algumas centenas de euros para milhões de euros. Em consequência, qualquer vantagem, qualquer que seja seu valor, poderia ser considerada um suborno se for considerada ter sido concedida com intenção corrupta. As condições estipuladas nas seções acima se aplicam, porém como regra geral, a todas as vantagens – particularmente presentes – a funcionários públicos locais ou estrangeiros, devendo permanecer excepcionais e, em cada caso, estar sujeitas a um exame minucioso, avaliação e aprovação antes de serem concedidas. Finalmente, muitas administrações francesas têm adotado regras internas específicas que definem as únicas vantagens que podem ser aceitas, devendo a conformidade com essas regras sempre ser verificada antes de se estender quaisquer benefícios a funcionários públicos.
- 5.6. De acordo com a lei francesa, esta seção deverá se aplicar a todos os funcionários públicos e não apenas aos estrangeiros.

APÊNDICE G

Disposições Anticorrupção na Alemanha

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

Em geral, a lei penal da Alemanha pune uma pessoa que oferece, promove ou concede um benefício ("**propina**") a um funcionário ou agente de uma empresa, a um funcionário público ou alguém que exerça funções no serviço público, representantes, a um membro de uma atividade do serviço de saúde ou a um atleta, instrutor ou pessoas similares ou árbitro ("**pessoa com uma função específica**") se determinadas condições forem atendidas. Inversamente, uma pessoa com uma função específica, que exigir, permitir que ela mesmo receba uma promessa ou aceite um benefício, também é punida. A seguir vamos apenas elaborar uma oferta, promessa ou concessão de um benefício. O benefício não deve ser concedido a uma pessoa que exerça uma função específica. É suficiente que o benefício seja concedido a terceiros.

O termo benefício não está definido no Código Penal Alemão (*StGB*). Em termos gerais, um benefício é toda contribuição que melhora a situação pessoal do beneficiário. Não importa se o benefício é material (como dinheiro) ou imaterial (como melhores perspectivas de carreira) desde que o beneficiário não tenha nenhuma reclamação sobre o benefício. Além disso, deve haver um acordo repreensível entre a parte outorgante e a pessoa que exerce o cargo específico de que o benefício é concedido devido a um pretenso ato ou omissão. No caso de um funcionário público, um acordo repreensível não é necessário no mesmo nível. Para ser visto como um suborno, é suficiente que haja um acordo de que o benefício é concedido devido ao exercício do serviço do funcionário público em geral.

Como uma dura visão geral, a lei alemã diferencia cinco tipos de propinas. É proibido subornar um representante, subornos na prática comercial, subornar um funcionário público, subornar um membro do serviço de saúde e suborno nos esportes. Em todos os casos, essas ofensas devem ser punidas com uma multa ou prisão. Ademais, há o risco de uma multa administrativa ou ordem de confisco contra a empresa se um funcionário violar uma lei anticorrupção.

- 2.3.1. Está sujeito à punição subornar um representante (isso inclui, entre outras pessoas, os membros do parlamento europeu ou do parlamento federal alemão, mas também se aplica a membros dos parlamentos estaduais e mesmo a membros do conselho municipal; os membros de um órgão legislativo estrangeiro também estão incluídos). Um benefício pode ser justificado se ele for adequado (por exemplo, se aceitar o benefício estiver de acordo com as normas sobre o cargo específico do representante). Para o suborno estar sujeito à punição – se o benefício for injustificado – o suborno tem que ser feito com relação a uma ação ou omissão específica do representante na execução de seu mandato. Não é necessário que uma data específica ou um voto já tenha sido fixado. É suficiente que o suborno seja feito para influenciar o representante de uma certa maneira na execução de seu mandato no futuro.
- 2.3.2. Também está sujeito à punição subornar um funcionário ou agente de uma empresa se for com relação a uma transação comercial e o suborno for feito como uma compensação da concordância com uma preferência injusta na compra competitiva de bens ou serviços comerciais (tanto na concorrência doméstica como na estrangeira). Também é punível se o suborno for feito a um funcionário ou agente de uma empresa sem a aprovação da empresa (proprietário) para fazer ou omitir uma ação na compra de bens ou serviços comerciais se o funcionário ou o agente de uma empresa com isso violar as obrigações oficiais da empresa. O suborno deve ser feito com relação a um ato ou omissão específica no futuro.
- 2.3.3. Também é proibido subornar um funcionário público (incluindo, entre outros, os funcionários da União Europeia), bem como as pessoas que exercem funções especiais do serviço público (como os funcionários de uma empresa estatal), soldados, juízes ou árbitros. Em todos os casos, é irrelevante se o suborno for feito para uma pessoa local ou

estrangeira. O suborno deve ser feito com relação à execução de um serviço, mas não é necessário que o acordo repreensível seja feito para um ato específico. A lei alemã é muito rigorosa nesse sentido, porque ela deve evitar o surgimento de corrupção no setor público. Se o benefício não for concedido para um serviço público ilegal do funcionário público e aprovado pelo órgão competente, a concessão desse benefício pode ser permitida.

- 2.3.4. Também está sujeito à punição subornar um membro de um serviço de saúde se for relacionado a uma prática profissional e o suborno for feito em compensação por concordar com uma preferência injusta na prescrição ou obtenção de produtos farmacêuticos, remédios, substâncias, aparelhos médicos ou encaminhamento de pacientes ou materiais de exame (tanto na concorrência doméstica como na estrangeira). Um membro de um serviço de saúde é qualquer pessoa que tenha recebido um treinamento regulamentado pelo Estado, acadêmico ou não, para o exercício da profissão ou ter um título profissional (como doutores, dentistas, farmacêuticos ou enfermeiras). O suborno deve ser feito com relação a um ato ou omissão específica no futuro.
- 2.3.5. Também é proibido subornar atletas, treinadores ou árbitros. Uma distinção é feita entre apostas esportivas, fraude e manipulação de competições esportivas profissionais. Em ambos os casos, o suborno deve ser feito com relação a um ato ou omissão específica no futuro.
- Para realização de uma fraude em apostas esportivas, o suborno de um atleta, um treinador (ou pessoas com influência similar sobre os atletas) ou um árbitro deve ser feito para que a pessoa subornada influencie o curso ou o resultado da uma Competição Esportiva Organizada (uma competição organizada por uma organização esportiva nacional ou internacional, cujas regras oficiais devam ser cumpridas) em favor de seus adversários (atletas e treinadores) / de uma maneira irregular (árbitros). Além disso, o suborno deve ser feito a fim de que, em consequência, uma vantagem pecuniária ilegal seja obtida através de apostas do público com relação à competição.
 - Para realização de uma manipulação de competições esportivas profissionais, o suborno de um atleta, de um treinador (ou pessoas com uma influência similar sobre os atletas) ou de um árbitro deve ser feito para que a pessoa subornada influencie o curso ou o resultado de uma competição esportiva profissional de uma maneira anticompetitiva em favor de seus adversários / de uma maneira irregular.
- 4.4. Não há nenhuma exceção para pagamentos para facilitação a funcionários públicos locais dentro da lei penal alemã. Os pagamentos para facilitação a funcionários públicos estrangeiros (com exceção dos funcionários da União Europeia) não poderão ser vistos como um suborno, dependendo das circunstâncias. Além disso, os princípios estipulados nos itens 4.1 e 4.3 podem ser transferidos para a lei penal alemã, com exceção de que esses princípios devem ser observados não somente ao se lidar com funcionários estrangeiros, mas também ao se lidar com qualquer representante, funcionário ou agente de uma empresa, bem como as pessoas descritas no item 2.3.3.
- 5.6. Além dos princípios estipulados acima, os gastos em benefício das pessoas mencionadas no item 2.3.3 podem ser aprovados pelo órgão competente antecipadamente ou mediante um relatório imediato pelo beneficiário.

APÊNDICE H

Disposições Anticorrupção na Itália

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

- 2.3.1. A lei italiana pune o funcionário público que: (i) receber, para si próprio ou em benefício de outros, dinheiro ou outras vantagens, ou aceitar uma promessa desse benefício, para realizar seus encargos ou exercer seus poderes; (ii) receber uma compensação para si ou para os outros, na forma de dinheiro ou de outras vantagens não elegíveis, por praticar ou ter praticado um ato que esteja em desacordo com suas obrigações oficiais ou omitir ou atrasar um ato de seu próprio escritório; (iii) através de sua influência, abusar de seu cargo induzindo alguém a dar ou prometer dinheiro ou outras vantagens indevidas.
 - 2.3.2. O corruptor também está sujeito a penalidades de acordo com a lei italiana. O suborno é, de fato, considerado como um "acordo criminal" entre o Funcionário Público e o corruptor, porque ambos obtêm vantagens dele.
 - 2.3.3. Em cada caso, a ofensa é considerada cometida somente se a promessa de dinheiro ou de outro benefício for aceita pelo funcionário público. Caso contrário, a ofensa criminal é uma "instigação para cometer uma corrupção".
 - 2.3.4. As penalidades para os crimes supramencionados, tanto para o funcionário público como para o corruptor, podem variar do mínimo de um ano ao máximo de vinte anos de prisão.
 - 2.3.5. Além disso, a lei italiana também pune o "suborno privado". Esse crime pune: (i) todos os diretores ou outros cargos altos – mesmo através de terceiros – que solicitarem ou receberem, para si próprios ou em benefício de outros, dinheiro ou outras vantagens ou aceitarem uma promessa disso, para cometer ou omitir um ato em violação das obrigações oficiais ou dever de ser leal; (ii) qualquer pessoa que, na sua qualidade de subordinado das pessoas indicadas no item (i), cometer o mesmo fato descrito acima; (iii) qualquer pessoa – mesmo através de terceiros – que oferecer ou prometer dinheiro ou outras vantagens às pessoas indicadas nos itens (i) e (ii).
 - 2.3.6. A lei italiana também pune a "instigação para cometer suborno privado" em qualquer caso em que o pedido, a oferta ou a promessa de dinheiro não for aceito. As penalidades possíveis para essas ofensas podem variar do mínimo de um ano ao máximo de seis anos de prisão.
 - 2.3.7. Além disso, para todos esses crimes, as disposições não consideram critérios monetários nem limites de valor para os benefícios dados aos funcionários públicos. Portanto, os crimes de suborno/corrupção são considerados cometidos mesmo se o funcionário público receber um benefício de valor muito pequeno. Isso significa, por outro lado, que, para o corruptor, mesmo uma quantia muito pequena ou um benefício de pequeno valor poderá ser considerado um suborno e, portanto, causar uma responsabilidade criminal. Nesse aspecto, a jurisprudência vigente declara que a responsabilidade criminal pode ser excluída somente quando o benefício for expressamente desproporcional ao ato que o funcionário público deverá cometer ou cometeu, não influenciando, portanto, sua ação.
 - 2.3.8. A lei italiana também estabelece uma ofensa de estrita responsabilidade para as entidades empresariais, companhias e associações, inclusive órgãos não empresariais, bem como para entidades públicas que exercem uma atividade comercial, que deixarem de impedir o suborno ou outros crimes cometidos por seus diretores-gerentes e outros cargos elevados, funcionários e terceiros, no interesse/vantagem da entidade.
- 4.4.** As disposições da lei italiana não consideram nenhum limite monetário nem de valor para os benefícios dados a funcionários públicos.

Além disso, não há nenhuma exceção para pagamentos de facilitação e mesmo uma quantia muito pequena de dinheiro ou um benefício de pequeno valor poderá ser considerado um suborno e levar a uma responsabilidade criminal do corruptor.

Não obstante, alguns limites monetários para benefícios que possam ser concedidos aos funcionários públicos são estipulados por determinadas normas setoriais/não criminais.

Por exemplo, o artigo 4 do "*Código de conduta dos funcionários públicos*" regula o recebimento de presentes e benefícios pelos funcionários públicos. Ele declara que os funcionários públicos não devem solicitar nem aliciar presentes ou benefícios, estando proibidos de receber qualquer benefício, mesmo de pequeno valor, e caso ele seja dado como compensação por aqueles que têm interesse nos seus deveres, os funcionários públicos só podem aceitar presentes/benefícios ocasionais de pequeno valor. De fato, de acordo com o parágrafo 5, artigo 4, do Código, o valor de um benefício é considerado "pequeno" quando não ultrapassar EUR 150, considerando que os códigos de conduta das administrações públicas isoladas podem considerar mesmo os limites mais baixos.

No entanto, deve ser enfatizado que os limites monetários ou do valor fornecidos por normas setoriais/não criminais não excluem automaticamente a responsabilidade criminal para os crimes de suborno/corrupção.

- 5.6.** De acordo com a lei italiana, esta seção deverá se aplicar a todos os funcionários públicos e não apenas aos estrangeiros. Por exemplo, à polícia aduaneira local, à polícia local e mesmo aos policiais de trânsito.

APÊNDICE I

Disposições Anticorrupção no México

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

2.3.1. Lei Geral das Responsabilidades Administrativas

Depois de uma série de reformas constitucionais em 2015, bem como da criação e da reforma de várias leis em 2016, o México criou a estrutura institucional necessária para as operações de um Sistema Nacional Anticorrupção.

Entre essas novas leis, a Lei Geral de Responsabilidades Administrativas - "LGRA" foi promulgada, a qual estabelece responsabilidades administrativas, obrigações e sanções para a prática de atos de corrupção e outras condutas correlatas, tanto para entidades públicas como privadas.

Para as entidades privadas e pessoas físicas, a LGRA pune a prática de "grandes ofensas", as quais incluem: **suborno, participação ilegal em licitações públicas, tráfico de influência, uso de informações falsas ou alteradas, conluio, uso ilegal de recursos públicos e contratação ilegal de ex-funcionários do governo.**

De acordo com a LGRA, qualquer pessoa que prometer, oferecer ou proporcionar qualquer benefício indevido a um ou mais funcionários públicos, diretamente ou por meio de terceiros, em troca desse funcionário público realizar ou deixar de realizar uma atividade relacionada às suas funções públicas, ou as de outro funcionário público, ou abusar de sua real ou suposta influência a fim de obter ou manter um benefício indevido, para si mesmo ou para terceiros, independente da aceitação do benefício ou do resultado, será responsabilizado por **suborno**.

As possíveis sanções administrativas para maiores ofensas incluem:

- a. Multas.
- b. Desqualificação temporária para participar de aquisições, arrendamentos, serviços públicos ou obras públicas, de três meses até dez anos.
- c. Indenização por danos e perda de lucros para o tesouro público.
- d. Penalidades exclusivamente para entidades empresariais: suspensão de todas as atividades por três meses e até três anos; e dissolução e liquidação da empresa em casos particularmente graves.

Em termos da LGRA, ao determinar a responsabilidade de uma entidade privada por ofensas mais graves, o juiz deverá levar em consideração se a empresa tem uma política de integridade em vigor. Essa política deverá ter pelo menos os seguintes elementos:

- a. Um manual organizacional detalhando as funções e responsabilidades de cada área e especificando as diferentes cadeias de comando dentro da estrutura.
- b. Um código de conduta devidamente publicado e socializado entre todos os membros da organização, com sistemas e mecanismos reais para aplicação.
- c. Sistemas adequados para controle, vigilância e auditoria, examinando a conformidade com as normas de integridade em todas as organizações de vez em quando.
- d. Sistemas externos e internos adequados de relatórios, bem como processos disciplinares e consequências concretas para sancionar condutas contrárias às normas internas e à legislação nacional.
- e. Sistemas e processos de treinamento em assuntos de conformidade e anticorrupção.
- f. Políticas de recursos humanos para reduzir o risco de condutas ilegais.
- g. Mecanismos para assegurar a transparência e a publicidade dos interesses da empresa.

2.3.2. Código Penal Federal

O Título Dez do Código Penal Federal - "FCC" se refere a "crimes por atos de corrupção", os quais principalmente se aplicam a funcionários públicos, não obstante determinadas disposições aplicáveis a pessoas físicas não devam ser ignoradas.

Em termos do FCC, uma pessoa que atua como uma contratada governamental poderá ser punida com até nove anos de prisão se ela **gerar ou usar informações falsas ou alteradas** com relação aos seus benefícios e/ou desempenho ou ocultar essas informações das autoridades.

Além disso, o FCC também pune o **tráfico de influência** com até seis anos de prisão para qualquer pessoa que não esteja legalmente autorizada a participar de um negócio público, mas reclama ter influência sobre os tomadores de decisão e oferece essa influência em troca da obtenção de um benefício para si próprio e/ou para terceiros.

Além do mais, o FCC pune o **suborno de funcionários nacionais e/ou estrangeiros** com até quatorze anos de prisão. Nos casos graves, o juiz pode também declarar a suspensão temporária ou a dissolução de uma empresa, considerando o grau de conhecimento e/ou envolvimento dos órgãos administrativos da empresa, os danos causados e os benefícios obtidos.

As definições de **funcionários nacionais e estrangeiros** são amplamente feitas para incluir qualquer pessoa que trabalhe para o governo, para órgãos públicos, entidades estaduais produtivas, órgãos constitucionalmente autônomos, Congresso, Judiciário e/ou qualquer pessoa que lide com recursos federais. Para funcionários estrangeiros, o FCC também inclui na sua definição os agentes de organizações internacionais.

- 4.4. Não há nenhuma exceção para pagamentos de facilitação a funcionários públicos dentro das leis mexicanas nem nenhum limite monetário nem de valor para presentes ou benefícios dados a funcionários públicos. Muito embora determinados presentes de baixo valor possam ser considerados comuns, nesta ocasião e até um posterior desenvolvimento da LGRA em prática, é melhor evitar presentes a funcionários públicos.
- 5.6. De acordo com a lei mexicana, esta seção deverá se aplicar a todos os funcionários públicos, inclusive os nacionais.

APÊNDICE J

Disposições Anticorrupção nas Filipinas

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

As leis prevenção ao suborno e Anticorrupção das Filipinas geralmente proíbem que sejam dados presentes ou qualquer coisa de valor aos funcionários públicos das Filipinas. Os pagamentos para facilitação são proibidos de acordo com as leis prevenção ao suborno e Anticorrupção das Filipinas.

O Código Penal Revisado das Filipinas penaliza o Suborno Direto e o Suborno Indireto. O Suborno Direto é cometido por um funcionário público que recebe um presente, direta ou indiretamente, para (a) cometer um crime ou um ato injusto; ou (b) deixar de cumprir seu dever oficial. O Suborno Indireto é cometido por um funcionário público que aceita um presente que lhe é dado em virtude de seu cargo. A pessoa que dá o presente a esse funcionário público nessas circunstâncias é responsável pelo crime de Corrupção de Funcionários Públicos.

O Decreto Presidencial nº 46 (Dar Presentes em qualquer Ocasão) pune o ato de dar um presente a um funcionário público em qualquer ocasião, inclusive no Natal, quando esse presente é dado em virtude do cargo do funcionário público.

A Lei da República nº 6713 (O Código de Conduta e as Normas Técnicas para Autoridades e Funcionários Públicos) proíbe que um funcionário público solicite ou aceite, direta ou indiretamente, um presente de qualquer pessoa (a) no curso de suas funções oficiais; ou (b) com relação a qualquer operação ou transação sendo regulamentada por seu departamento.

A Lei da República nº 3019 (A Lei Anticorrupção e Práticas de Corrupção) proíbe, entre outras coisas, dar um presente a um agente público (a) com relação a um contrato ou transação do governo em que ele deverá intervir; ou (b) em troca de ajuda para obtenção de um alvará ou licença do governo.

4.4. Gastos Permissíveis nas Filipinas

Considerando as amplas disposições das leis prevenção ao suborno e anticorrupção das Filipinas, não é recomendado dar presentes nem nada de valor a funcionários públicos das Filipinas.

Algumas leis anticorrupção trazem exceções para presentes permissíveis a funcionários públicos (ou seja, a Lei da República nº 6713 e a Lei da República nº 3019), tais como presentes não solicitados de valor pequeno ou insignificante que não forem (a) dados em troca de um favor; (b) dados depois que uma transação for concluída; ou (c) dados como um sinal comum de gratidão ou amizade de acordo com os costumes locais. Quanto a ser um presente de um valor nominal dependerá das circunstâncias de cada caso, levando em conta o salário do funcionário público, a frequência do presente, a expectativa de benefícios e outros fatores similares. Note, no entanto, que essas exceções não são reconhecidas sob as outras leis anticorrupção, não podendo ser invocadas como uma defesa em um processo nos termos dessas leis.

Um presente não deverá ser dado diretamente a um funcionário público, mas deve ser direcionado para o governo, agência, departamento, órgão ou entidade que emprega o funcionário público. **Em todas essas circunstâncias, uma aprovação prévia, por escrito, do Diretor de Conformidade deve ser obtida de acordo com a Seção 5.**

5.6. Não Aplicável.

APÊNDICE K

Disposições Anticorrupção na Polônia

(Veja as seções correspondentes da Política Anticorrupção no Exterior)

2.3. Outras Leis Anticorrupção Aplicáveis

O Código Penal da Polônia ("PCC") é a jurisprudência básica que lida com corrupção. O PCC é a estrutura legal mais ampla para casos de suborno/corrupção.

O suborno de funcionários públicos é proibido pelo PCC.

De acordo com o PCC, não é apenas proibido subornar os funcionários públicos, mas também oferecer e aceitar um suborno em um setor privado. De acordo com o PCC, sob circunstâncias específicas é proibido oferecer qualquer tipo de benefício a pessoas que exercem cargos em uma empresa ou em outras organizações privadas. Além disso, é proibido que esse benefício seja aceito por uma pessoa que exerça um cargo na empresa ou em outras organizações privadas.

De acordo com a lei polonesa, qualquer tipo de benefício pode ser tratado como um suborno. O benefício pode ser uma vantagem material (como um carro) ou pessoal (como uma promoção). Ele pode ser dado diretamente a um funcionário público, bem como indiretamente a terceiros, como, por exemplo, um familiar de um funcionário público.

O benefício é tudo o que trazer qualquer vantagem para o beneficiário. O benefício inclui uma vantagem atual e futura. Ele pode ser dado na forma de um empréstimo, cobertura de débito, desconto, viagem a serviço (em particular, voos na classe comercial, hospedagem em um hotel de luxo acompanhado por cônjuges sem ligação com o relacionamento comercial), uma doação para caridade ou ajuda na obtenção de trabalho (isto é, para familiares/amigos). É também proibido submeter promessas de benefícios em troca de um determinado ato de um funcionário público.

- 4.4.** De acordo com a lei polonesa, não é admissível oferecer a um funcionário público qualquer tipo de vantagem destinada a atrair sua postura mais favorável. Qualquer ato de suborno pode resultar em uma responsabilidade criminal. No entanto, qualquer tipo de comportamento gentil é admissível e excluído do escopo do termo "benefício". Esse comportamento é também permitido em ocasiões especiais quando dar um presente é comum e fazer o contrário pode ser considerado inapropriado (por exemplo, Natal, dia do nome, etc.). O disposto nessas exceções deverá ser estendido à família ou aos amigos do funcionário público. Em geral, uma forma admissível de presentes seria produtos de valor limitado, como flores, chocolates, calendários ou canetas (isto é, se você puder oferecer uma caneta, mas não uma caneta com um diamante).
- 5.6.** De acordo com a lei polonesa, não há nenhuma obrigação específica de se informar à entidade que emprega o funcionário público os pagamentos aprovados que ele/ela recebeu.